

27
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE CULTURA
BIBLIOTECA
1978 03118

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.772

Belém, Quarta-feira, 24 de maio de 1978

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº

3.998

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado
de Saúde Pública e Agri-
cultura

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Recursos
Fiscais do Estado

CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 10/78

Da FTERPA

CONCORRÊNCIA

Nº 06/78

Da SEVOP

ATAS

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

1 CADERNO

56 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.998 DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Professor Hélio Antonio Mokarzel, titular da Secretaria de Estado de Administração, a viajar com destino a Brasília, a fim de participar, representando o Estado do

Pará, do Simpósio Nacional de Classificação de Cargos, a realizar-se naquela cidade nos dias 07 e 08 de junho próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 1.375)

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 355

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que o Dr. Edgar Gondim Pereira, Diretor da Divisão de Operação e Supervisão, viaje a serviço desta Secretaria no dia 28.03.1978, para o Município de Bragança, do GRUPO-A, a fim de apresentar a Dr.ª Thelma de Alencar Araripe que irá desenvolver suas atividades naquela Unidade.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº ... 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado uma (1) diária no valor de Cr\$-160,00 (Cento e sessenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de março de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3.554. Dia: 24.5.78)

PORTARIA Nº 389

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que a servidora Bernardina Soares Raiol, Estatístico Sanitário, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 03, 04, 05, 06, 07 e 08.04.78, para o Município de Afuá do GRUPO-D, a serviço da Vacinação.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores

das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº ... 9.308, de 16.10.1975, à servidora acima mencionada seis (6) diárias no valor de Cr\$-300,00 (Trezentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-... 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3.554. Dia: 24.5.78)

PORTARIA Nº 397

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que o servidor Elimar Mendonça Alves, Farmacêutico, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11/4/1978, para os Municípios de Conceição do Araguaia (Redenção) e Santana do Araguaia, do GRUPO-C, em viagem de supervisão.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado sete (7) diárias no valor de Cr\$-300,00 (Trezentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-... 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3.554. Dia: 24.5.78)

PORTARIA Nº 408

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que o servidor Paulo Sérgio Souza da Barros, Odontólogo, viaje a serviço



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acomp-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

desta Secretaria nos dias 10, 11, 12, 13 e 14.04.78,
para o Município de Itupiranga do GRUPO-B, a
fim de supervisão.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto
10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores
das diárias no serviço civil e autárquico do
Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº
9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima menciona-
do cinco (5) diárias no valor de Cr\$-200,00
(Duzentos cruzeiros), perfazendo um total de
Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 06
de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3.554. Dia: 24.5.78)

PORTARIA Nº 414

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Maria de
Nazaré de Pinheiro Souza, Enfermeira, viaje a
serviço desta Secretaria nos dias 12, 13, 14, 15, 16
e 17/04/1978, para o Município de S. Sebastião da
Boa Vista do Grupo-B, a fim de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do
Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os
valores das diárias no serviço civil e autárquico
do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto
nº 9.308, de 16.10.1975, à servidora acima men-
cionada seis (6) diárias no valor de Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros), perfazendo um total de
Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 415

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Terezinha
de Jesus Lima Monteiro, Enfermeira, viaje a
serviço desta Secretaria nos dias 17, 18, 19, 20 e
21/04/78, para o Município de Limoeiro do Ajuru
do Grupo-B, a serviço desta Secretaria.

CONCEDER e arbitrar nos termos do
Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os
valores das diárias no serviço civil e autárquico
do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto
nº 9.308, de 16.10.1975, à servidora acima
mencionada cinco (5) diárias no valor de
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um
total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 419

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Paulo Sérgio Souza de Barros, Odontólogo, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 17, 18 e 19/04/1978, para o Município de Vizeu, do Grupo-B, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado três (3) diárias no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 420

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Maria José Fernandes de Sousa, Enfermeira, viaje a serviço desta Secretaria, nos dias 17, 18 e 19/04/1978, para os Municípios de Curuçá e Marudá Praia (Marapanim) do Grupo-A, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, à servidora acima mencionada três (3) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 421

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Gerson Edison Figueiredo Filho, Enfermeiro, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 24, 25, 26 e 27.04.78, para o Município de Porto de Móz do GRUPO-C, a fim de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10189, de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado quatro (4) diárias no valor de Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$-1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 422

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Fernando Antonio da Silva, Motorista, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 14, 15 e 16.04.1978, para o Município de Igarapé Miri e Abaetetuba do GRUPO-A, a fim de reimplantação dos Bochechos Fluorados.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado, três (3) diárias no valor de Cr\$-160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 423

O Secretário de Estado de Saúde Público,
usando de atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Maria de Nazaré Pinheiro Souza, Enfermeira, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.04.1978, para o Município de Curalinho de GRUPO-B, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, a servidora acima mencionada cinco (5) diárias no valor de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-1.000,00 (hum mil, cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 11.04.78.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 453

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores Luiz Flávio Figueiredo de Lima, Médico Diretor do Departamento de Organização e Supervisão, Jessé Ferreira Guimarães Júnior, Biólogo e Maria José Fernandes de Souza, Enfermeira, viagem à serviço desta Secretaria para o Município de Inhangapi no dia 20 de abril de 1978, a fim de realizarem supervisão na Unidade desta SESPA, ali instalada, do GRUPO-A.

CONCEDER a arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, aos servidores acima mencionados uma (1) diária no valor Cr\$-232,00 (duzentos e trinta e dois cruzeiros), e aos outros técnicos, Cr\$-160,00 (cento e sessenta cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$-552,00 (quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 14 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 482

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Atonio Maria Campos Freire, médico, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 21, 22, 23 e 24.04.1978, para SANTARÉM, a fim de representar a SESPA, no "T", Simpósio sobre Medicina e Nutrição na Amazônia.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 1.0189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado quatro (4) diárias no valor de Cr\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-1.600,00 (hum mil seiscientos cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 19 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 491

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Elimar Mendonça Alves, Farmacêutico, Viaje à serviço desta Secretaria nos dias 25 e 26.04.78, para o Município de PRIMAVERA, do GRUPO-A, com a finalidade de implantar e montar o laboratório da Unidade ali existente.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado duas (2) diárias no valor de Cr\$-160,00 (Cento e Sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-320,00 (Trezentos e vinte cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 26 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 493

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores Marilda Pinto de Souza, Farmacêutica, Maria Izabel de Melo, Marly Malcher Palheta e Joaquim Bandeira do Nascimento, Auxiliares de Laboratório, viagem à serviço desta Secretaria para diversas localidades, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de maio de 1978, do GRUPO-B, a fim de participarem de uma atualização de seus conhecimentos em Laboratório.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, aos servidores acima mencionados quatorze (14) diárias no valor de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 26 de abril de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 523

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que as servidoras Benedita Maria da Silva e Beatriz Pereira da Rocha e Souza, Assistente Social, viagem à serviço desta Secretaria para o Município de Moji, Distrito de MOJI, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de maio de 1978, a fim de implantar Programa de Saúde do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto

nº 9.308, de 16.10.1975, aos servidores acima mencionados oito (8) diárias no valor de Cr\$-160,00 (cento e sessenta cruzeiros), cada perfazendo um total de Cr\$-2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 02 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 524

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Izamir Carnevali de Araújo, Odontólogo, Coordenador de Saúde Dental, viaje à serviço desta Secretaria nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de maio de 1978, para o Município de Mojú, Distrito de SARAPOI, a fim de implantar Programa de Saneamento do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 1.0189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autarquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado oito (8) diárias no valor de Cr\$-194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-1.552,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 02 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Isabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira, viaje a serviço desta Secretaria para a Unidade Sanitária de Anajás, que deverá realizar Supervisão nos dias 10, 11 de 12.05.1978 do GRUPO-B.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autarquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, a servidora acima mencionada três (3) diárias no valor de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$-600,00 (seiscentos cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 03 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 Dia: 24.05.78)

PORTARIA Nº 530

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Paulo Sérgio Souza de Bastos, Odontólogo, viaje a serviço desta Secretaria a Unidade Mista de Salinópolis do Grupo-A, nos dias 17, 18 e 19/05/1978, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado três (3) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03
de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 531

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Edgar Gondim Pereira, médico, Diretor da Divisão de Operação e Supervisão, viaje a serviço desta Secretaria para os Municípios de São Caetano de Odivelas, Santa Isabel do Pará e Vigia do Grupo-A, nos dias 16, 17, 18 e 19/05/1978, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03
de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 533

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Isabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira, viaje a serviço desta

Secretaria para o Município de Acará nos dias 29, 30 e 31/05/1978, do Grupo-A, em viagem de supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, a servidora acima mencionada três (3) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 534

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Antonio Martins Ramos, Biólogo, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de São Francisco do Pará, nos dias 04 e 05/05/1978, do Grupo-A, a fim de realizar supervisão.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, ao servidor acima mencionado duas (2) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 529

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Maria de Nazaré de Pinheiro Souza, Enfermeira, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 22, 23, 24 e 25/05/1978, para os Municípios de Bragança e Augusto Correa do Grupo-A, em viagem de supervisão às Unidades ali existentes.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, a servidora acima mencionada quatro (4) diárias

no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 539

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores José Ribamar Parizi Pereira, motorista, Raul Pastana Pantoja e Davi das Chagas Soares, serventes, viagem a serviço desta Secretaria para diversas localidades, a fim de levar materiais nos dias 09, 10, 11 e 12/05/1978, do Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, aos servidores acima mencionados quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) respectivamente cada perfazendo um total de Cr\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 538

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores José Ribamar Parizi Pereira, motorista, Luzinal Antonio de Jesus Oliveira e Alberto Nascimento Batista, Servente, viagem a serviço desta Secretaria para diversas localidades, a fim de levar materiais nos dias 16, 17, 18 e 19/05/1978, do Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, aos servidores acima mencionados quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), respectivamente cada perfazendo um total de Cr\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04
de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n.º 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA N.º 535

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que as servidoras Izabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira e Maria da Conceição Dias Vieira, Assistente Social, viajem a serviço desta Secretaria para os Municípios de Bonito e Magalhães Barata, nos dias 04 e 05/05/1978, do Grupo-A, a fim de ultimar os preparativos para a Impugnação, das referidas unidades.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto n.º 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 9.308, de 16.10.1975, as servidoras acima mencionadas duas (2) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), cada perfazendo um total de Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04
de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n.º 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA N.º 544

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Edson Borges da Silva, motorista, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de Salinópolis, a serviço da DIOPER, nos dias 17, 18 e 19.05.1978, do Grupo-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado, três (3) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 08
de maio de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n.º 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA N.º 543

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Fernando Antonio da Silva, motorista, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de Acará, a serviço da DIOPER, nos dias 29, 30 e 31.05.78 do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado três (03) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
08/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA N.º 545

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Raimundo Nonato Jacques, motorista, viaje a serviço desta Secretaria para os Municípios de São Caetano de Odvelas, Santa Isabel do Pará e Vigia, a serviço da DIOPER, nos dias 16, 17, 18 e 19.05.78, do GRUPO A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.77, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 9.308, de 16/10/1975, o servidor acima mencionado quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
08/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA N.º 546

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Antonio Eufrosino Antero, motorista, viaje a serviço desta Secretaria, a serviço da DIOPER, nos dias 22, 23, 24 e 25.05.1978, do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto n.º 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado (4) quatro diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cru-

zeiros), perfazendo um total de Cr\$ 640,00 (seiscientos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
08/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 573

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Izamir Carnevali de Araújo, odontólogo, Gerente do programa de Saneamento e Coordenador de Saúde Dental, viaje a serviço desta Secretaria para o Município de MOJÚ, nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de maio de 1978, do GRUPO-A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado seis (06) diárias no valor de Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.164,00 (hum mil cento e sessenta e quatro cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 574

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Paulo Roberto Figueiredo de Lima, Técnico em Manutenção, viaje a serviço desta Secretaria nos dias, 18, 19, 20 e 21 e 22/05/1978, a fim de implantar o Serviço de Laboratório e Odontologia, do GRUPO-A, para o Município de MOJÚ.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, o servidor acima mencionado cinco (05) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 575

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor José Carlos Penin Favacho, médico, viaje a serviço desta Secretaria, em viagem de Supervisão, nos dias 16, 17, 18 e 19/05/1978, do GRUPO-A, para Santa Izabel do Pará e São Caetano de Odivelas e Vigia.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado quatro (04) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 640,00 (seiscientos e quarenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 576

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Benedita Maria da Silva Rola, Odontóloga, viaje a serviço desta Secretaria, para a implantação do Programa de Saneamento, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.05.78, do GRUPO-A, para o Município de Moju.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, a servidora acima mencionada (08) oito diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 577

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E

DETERMINAR que a servidora Beatriz Pereira da Rocha e Souza, Assistente Social, viaje a serviço desta Secretaria, para implantação do programa de Saneamento, nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.05.1978, do GRUPO-A, para o Município de Moju.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, a servidora acima mencionada (08) diárias no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cru-

zeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 578

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que o servidor Norberto Brito do Coral, Farmacêutico, Chefe do Laboratório Central, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 18, 19, 20, 21 e 22/05/78, para a implantação do Laboratório, do GRUPO-A, para o Município de Moju.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308, de 16.10.1975, o servidor acima mencionado, cinco (05) diárias, no valor de Cr\$ 194,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 970,00 (novecentos e setenta cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

PORTARIA Nº 579

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que a servidora Izabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira, viaje a serviço desta Secretaria, para o Município de Afuá, a

fim de fazer supervisão na Unidade Sanitária, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26.05.78, do GRUPO-B.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto 10.189 de 08.08.1977, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.1975, a servidora acima mencionada (05) diárias no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15/05/1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 3554 - Dia: 24/05/78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 268/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Memº nº 029/78-DCC, datado de 03.05.78,

R E S O L V E:

TRANSFERIR por necessidade de serviço, as férias regulamentares correspondente ao exercício de 1977, da funcionária Doris de Carvalho Rodrigues, inicialmente marcada para o período de 01.05 a 30.05.78, para serem gozadas oportunamente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de maio de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M.
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 3558 - Dia: 24/05/78)

ANÚNCIOS

Agro Pecuária Vale do Juruaena S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 9,00 horas, em sua sede social, sita na Av. Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A, atendendo aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", dos

dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 1.978. Estavam presentes os Acionistas em número legal, conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais Acionistas por aclamação, elegeram para Presidente da mesa, o Sr. ANTÔNIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA, que convidou a mim, RODOLFO ALVES DE MORAES, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou solenemente instalada a Assembléia, solicitando que se procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, do seguinte teor: "AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A" - C.G.C. 04.788.030/0001-65 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas da "AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1.978, às 9,00 horas, na sede social, na Av. Presidente

Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: - a) alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas, digo por Ações; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 30 de janeiro de 1.978. aa) Antônio José Rossi Junqueira Vilela - Diretor Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente autorizou fosse lida a proposta da Diretoria, visando a adaptação dos Estatutos Sociais à nova Lei das Sociedades Anônimas, do teor seguinte: - Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - A promulgação da nova Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, trouxe importantes modificações para as companhias. Em obediência aos seus preceitos imperativos, ou pra a AGRO PECUÁRIA DO VALE DO JEREMA S/A, adaptar seus Estatutos Sociais, às novas normas legislativas - A vista do exposto, a Diretoria desta sociedade, após os convenientes estudos, decidiu elaborar o projeto dos Estatutos, anexo a esta Proposta, que ora submete à apreciação dos Senhores Acionistas. Uma vez merecendo aprovação dos Senhores Acionistas, do projeto dos Estatutos Sociais, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação: -

“CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Distrito e Município de Belém, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como ter a participação em outras Sociedades desde que convenha aos objetivos sociais. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 60.280.800,00 (Sessenta milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), representado por 60.280.897 (Sessenta milhões, duzentas e oitenta mil, oitocentas e noventa e sete) ações nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, sendo 14.833.477 (Catorze milhões, oitocentas e trinta e três mil, quatrocentas e setenta e sete) ações nominativas ordinárias; 6.854.859 (Seis milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações nominativas preferenciais classe “A”; 1.325.784 (Hum milhão, trezentas e vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e quatro) ações nominativas preferenciais classe “B” e 37.266.777 (trinta e sete milhões, duzentas e sessenta e seis mil, setecentas e setenta e sete) ações nominativas preferenciais classe “C”. § 1º - As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, podem ser representadas por títulos múltiplos; § 2º - É assegurado aos acionistas o direito ao desdobramento dos títulos múltiplos; § 3º - As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores; § 4º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais; § 5º - Os titulares de ações preferenciais poderão participar nas Assembléias Gerais, embora sem o direito de voto; § 6º - As ações preferenciais classe “A”, subscritas e

integralizadas com recursos do Decreto-Lei nº 756/69, são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição, gozando dos seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmios na hipótese de liquidação da Sociedade;

b) prioridade no pagamento de dividendos anuais de 6% (seis por cento), não cumulativos sobre o seu valor nominal;

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. § 7º - As ações preferenciais, classe “B”, a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74 e 1.419/75, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal, conferindo aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital social; c) participação sem restrições no aumento do capital social decorrente da correção monetária. § 8º - As ações preferenciais classe “C”, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia são de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal. Artigo 6º - A subscrição, a integralização, a emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento. Artigo 7º - A Assembléia dos acionistas pode alterar o percentual das ações ordinárias em relação às preferenciais, bem como, criar outras classes de ações, observada a limitação legal. Artigo 8º - Os Acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas e colocadas dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas na Lei. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º -** A Assembléia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Artigo 10 - O Acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 11 - A Assembléia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, participando da mesa o Secretário do mesmo Conselho. **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA - Artigo 12 -** A Sociedade é administrada por: a) Conselho de Administração, composto de três membros designados Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre acionistas residentes no Brasil; b) Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O mandato dos administradores é de três anos, permitida a reeleição. § 2º - Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores. Artigo 13 - A remuneração dos Conselheiros e Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também determinará o percentual de sua participação nos

lucros líquidos do exercício social. Parágrafo Único - A remuneração e a participação nos lucros do exercício serão fixados globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre conselheiros e diretores. Artigo 14 - Os Administradores são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do respectivo órgão. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15 - O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, com a presença mínima de dois terços de seus membros, e deliberada por maioria de votos, assegurado ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Artigo 16 - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. § 1º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do órgão e conjuntas do órgão com a diretoria e as assembleias gerais. § 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimento. § 3º - O Secretário responde pela elaboração das atas de reuniões do órgão e das assembleias gerais, seu arquivamento e divulgação.

Artigo 17 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, assim consideradas também três ausências consecutivas sem motivo justificado, a primeira assembleia geral que se seguir elegerá um substituto para concluir o mandato. Artigo 18 - Os membros do Conselho, até o máximo de um terço poderão ser eleitos para cargos de Diretor. Artigo 19 - O Conselho tem as atribuições e poderes assegurados pela Lei, incluindo: a) Elaboração de seu Regimento Interno; b) Fixação da Diretoria, digo, das Atribuições da Diretoria; c) Deliberação sobre a emissão de ações; d) Deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios. SEÇÃO II - DIRETORIA - Artigo 20 - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros, sendo um Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Artigo 21 - Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos. Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor, assim considerada também a ausência superior a trinta dias sem justificação, o Conselho escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. Artigo 22 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e especificamente, para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis. Artigo 23 - Todos os documentos que na forma do Artigo 22 envolverem obrigações, responsabilidades da sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas, deverão levar a assinatura de: a) Dois Diretores; b) De um Diretor e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; c) De dois Procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; d) De um Procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - Na outorga de procurações, a outorga será representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o outro Diretor Vice-Presidente. § 2º - Com exceção das procurações com cláusula "ad judicia", todas as procurações serão por prazo determinado. Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente, entre outras as seguintes atribuições: a) Convocar e presidir as reuniões da Direto-

ria; b) Manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; c) Representar a sociedade em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Artigo 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios sociais, de acordo com os encargos que lhes forem fixados em reunião da Diretoria. Artigo 26 - É defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social, exceto a favor de empresas coligadas. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado, pela assembleia geral que elegerá seus membros quando for o caso. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. Artigo 29 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 31 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 32 - Dos mesmos resultados do exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o que for menor. Artigo 33 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; c) O saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. § 1º - Sempre que necessário, a Diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais. § 2º - Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros, quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem. Artigo 34 - Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apurados no balanço conforme preceitua o Artigo III, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. § 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação; § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data fixada para início do pagamento, reverterão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES LEGAIS - Artigo 35 - No caso de liquidação da sociedade, à Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 36 - Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre o tema, e do Capital Autorizado e demais normas de legislação atinente. Ainda a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, a qual, após amplos debates de caráter elucidativo, foi aprovada por unanimidade de votos. Novamente

com a palavra o Sr. Presidente declarou reformulado e consolidado o Estatuto Social da "AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A", extinto o mandato do Conselho Fiscal, por não haver manifestação. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em decorrência da aprovação do novo Estatuto Social, tornava-se necessário que se procedesse à eleição do Conselho de Administração pela forma prevista no Estatuto. Isto posto, solicitou ao Plenário que se pronunciasse a respeito, tendo em consequência, sido eleitos por unanimidade de votos hábeis, os seguintes membros: Antônio José Rossi Junqueira Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Padre João Manoel, 1.192, 11º andar, São Paulo, cidade de São Paulo, cédula de identidade RG. 3.465.697 e CPF. 026.938.798, José Batista Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Três Pontas, Minas Gerais, à Rua Imperatriz, 146, portador da cédula de identidade RG. M. 345.480, e do CPF ... 060.142.676 e Yamara da Costa Leite Junqueira Vilela, brasileira, casada, proprietária, residente à Rua Padre João Manoel, 1.192, 11º andar, São Paulo, cidade de São Paulo, cédula de identidade RG. 7.939.805, e do CPF ... 026.938.798, tendo sido fixada em Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros), a verba global mensal de remuneração dos administradores para o presente mandato de 1.978/1.981. A seguir disse o Presidente que em razão da recente reforma estatutária, encontrava-se sobre a mesa, à disposição dos presentes para verificação, carta de demissão subscrita por todos os atuais Diretores, os quais apresentaram sua renúncia aos cargos que ocupavam na Administração da sociedade, em decorrência da reformulação do quadro de administração, incluída na adequação estatutária aos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Submetida aos presentes, foi tal renúncia aceita em seus termos, pela unanimidade dos Acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Retomando a palavra o Sr. Presidente declarou esgotada a matéria do dia, oferecendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Diante do silêncio de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes e da qual foram tiradas cópias para os fins legais. Antônio José Rossi Junqueira Vilela, José Marcos Junqueira Vilela, Wander José Vilela Junqueira, Edward Rossi Vilela Silva, Zita Junqueira Vilela, João Rossi Vilela. A presente é cópia fiel da ata que se encontra devidamente transcrita no Livro Próprio de Atas da Agro Pecuária Vale do Juruena S/A. Eu, Rodolfo Alves de Moraes, secretário que mandei datilografar e assino.

Belém, 15 de fevereiro de 1.978.

ANTÔNIO JOSÉ R. JUNQUEIRA VILELA
Presidente da Mesa
CPF - 026.938.798
RODOLFO ALVES DE MORAES
Secretário
CPF - 288.156.518

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 588/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Vale do Juruena S/A.

Belém, 15 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3.559. Dia: 24.5.78)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. TUPLAMA

C.G.C.(MF) - 04.934.220/0001-43
INSC. ESTADUAL - 15.005.956-6
CAP. AUTORIZADO Cr\$ 13.000.000,00
CAP. INTEGRALIZADO Cr\$ 6.579.679,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30.05.78, às 15:00 horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR/316-Km 2,5, Município de Ananindeua, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Subscrição de Ações com utilização de créditos em Contas Correntes;
 - 3 - Retificação da remuneração do Conselho de Administração;
 - 4 - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 19 de maio de 1978.
- SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES**
Pres. do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3539 - Dias: 23, 24 e 25.05.78)

NORTUBO S/A.

Tubos e Perfilados

C.G.C.(MF) - 04.939.971/0001-52
INSC. ESTADUAL - 15.005.955-8
CAP. AUTORIZADO Cr\$ 25.000.000,00
CAP. INTEGRALIZADO Cr\$ 16.552.641,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30.05.78, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR/316 Km 4, Município de Ananindeua, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
 - 2 - Subscrição de Ações com utilização de créditos em Contas Correntes;
 - 3 - Retificação da remuneração do Conselho de Administração;
 - 4 - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 19 de maio de 1978.
- SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES**
Pres. do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3538 - Dias: 23, 24 e 25.05.78)

Fazenda Santa Ernestina S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas, nos termos da letra "b", do artigo 123, da Lei nº 6.404/76, a comparecerem à sede social da empresa, na cidade de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 08.00 (oito) horas, do dia 30 de maio de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Redução do capital social autorizado até o limite do subscrito e registrado;
- b) Transformação da sociedade de capital autorizado para sociedade de capital simples;
- c) Alteração, reforma e adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404/76;
- d) Eleição da Diretoria;
- e) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 22 de maio de 1978
p/Agro-Pastoril Vale do Inajá S.A.

Acionista

José Cristino de Souza Filho

(Ext. Reg. nº 3547 - Dias 23, 24, 25.05.78)

Marruá S/A Agropecuária

C.G.C. - 04.822.367/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas dessa sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1978, às 14.00 horas em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, 197 s/201/02. Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1977;
- b) Eleição dos membros da diretoria, bem como afixação de seus honorários;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como afixação de seus honorários;
- d) Eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como afixação de seus honorários;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 19 de maio de 1978

ESTEVAM JULIO VARGA

Diretor-Presidente

CPF-015785538/49

EMANOEL MILTON VARGA

Diretor-Administrativo

CPF-015785458/20

(Ext. Reg. nº 3548 - Dias 23, 24, 25.05.78)

Remor Norte S.A., Indústria e Exportação

CGCMF. Nº 04.954.665/0001

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 1.978, às 9,00 (nove) horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) - Apreciação das contas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1.977;
- b) - Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- c) - Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;
- d) - Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da Sociedade, no endereço citado acima, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Belém, Pa., 18 de maio de 1.978

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

DARCY ZANELLA

Diretor Administrativo

(T. nº 02677 - Reg. nº 3514 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE

Ata de Reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17 (dezesete) de abril de 1978.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 11 (onze) horas, na sede social da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, na Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniram-se para uma Assembléia Geral Ordinária os acionistas da aludida Companhia, que haviam sido convidados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Estado do Pará, edições de 05, 06 e 07 de abril de 1978. As assinaturas constantes do livro de presenças de acionistas mostraram o comparecimento de acionistas representando o capital social com direito a voto em montante suficiente para deliberações. Assumiu, então a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente da sociedade, acionista Valdemiro Aguiar Martins Gomes, consoante o que dispõe

os estatutos sociais, convidando o acionista e Diretor-Administrativo Otávio Aguiar Martins Gomes para servir como secretário, compondo, dessa forma a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao sr. secretário que fizesse a leitura do edital de convocação da assembleia, o que foi feito em voz alta, sendo o seu teor o seguinte: - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE - CGC (MF) nº 04.991.576/0001-19, CAPITAL AUTORIZADO: - Cr\$ 50.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: - Cr\$ 33.000.000,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: - Cr\$ 33.000.000,00 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE - para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, no próximo dia 17 (dezesete) de abril, às 11 (onze) hs., quando será discutida e votada a seguinte ordem do dia: - a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) O que ocorrer. Belém (PA.), 03 de abril de 1978. a) Valdemiro Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração. Após essa leitura, já na ordem do dia, o sr. Presidente disse que em face do que determina o item "a" deveriam os senhores acionistas presentes manifestar-se sobre as contas dos administradores, inclusive Balanço, demonstração de lucros e perdas e financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977 e que se achavam sobre a mesa, para qualquer exame. Solicitou a palavra o acionista Sr. Antonio Aguiar Martins Gomes e disse que considerava desnecessário novo exame dos documentos antes aludidos, uma vez que tinham eles estado à disposição dos senhores acionistas durante o período de 30 (trinta) dias de que trata a lei das sociedades anônimas, devendo, portanto, ser matéria amplamente conhecida por todos. A proposta do acionista Sr. Antonio Aguiar Martins Gomes, foi aprovada por unanimidade. Em seguimento, o Sr. Presidente, informou que o plenário deveria manifestar-se sobre a aprovação dos documentos antes aludidos. Unanimamente, abstendo-se de votar apenas os legalmente impedidos, a Assembleia aprovou, sem quaisquer restrições, todos os atos e contas dos administradores, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, inclusive o balanço geral, demonstrações de resultados e demonstrações financeiras em geral. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou à Assembleia que se manifestasse sobre a distribuição dos dividendos e quanto à destinação do lucro remanescente, uma vez que por ocasião do fecho do balanço fora destacada uma parcela de Cr\$ 1.810.500,00 (hum milhão, oitocentos e dez mil e quinhentos cruzeiros) para atendimento do pagamento de dividendos a todos as ações e que o saldo do lucro que ficara à disposição da

Assembleia montava a Cr\$ 3.126.091,09 (três milhões cento e vinte e seis mil, noventa e hum cruzeiros e nove centavos). Depois de amplamente examinada a matéria, a Assembleia, por unanimidade decidiu aprovar a distribuição da quantia reservada para o pagamento de dividendos, a qual corresponde a um percentual de 27,50% sobre o resultado líquido depois do Imposto de Renda e a uma remuneração de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital social. Decidiu ainda a Assembleia, por unanimidade, que o remanescente de Cr\$ 3.126.091,09 (três milhões, cento e vinte e seis mil, noventa e hum cruzeiros e nove centavos) deverá ser incorporado à Reserva para Aumento de Capital. Esgotados os itens "a" e "b" da ordem do dia, o sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, determinou que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA.), 17 de abril de 1978.

Confere com o original lavrado no livro competente.

OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES

Secretário da AGO

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada uma
(1).

Belém, 15 de maio de 1978.

Em testemunho R.M.B.B. da verdade.

ROSA M. B. BASTOS

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 626/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Amazônia Técnica de Engenharia - CATE.

Belém, 18 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02692 - Reg. nº 3568 - Dia: 24/05/78)

Juruparana Pastoril S/A.

C.G.C. Nº 05.426.879/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Juruparana Pastoril S/A", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social, na Fazenda Juruparana, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3532 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

COMARCO - Companhia Melhoramentos do Pau D'ARCO

C.G.C. Nº 05.426.507/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Comarco - Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3533 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

Companhia Berocan de Pecuária

C.G.C. Nº 05.426.515/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia Berocan de Pecuária", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 1.978, às 12 (doze) horas, em sua sede social, na Fazenda Berocan, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e a distribuição de dividendos, se houver;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal.

Comunicamos ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os seguintes documentos:

I - Relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - Cópia das demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 04 de maio de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3534 - Dias: 20, 23 e 24.05.78)

Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE
FEVEREIRO DE 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A., regularmente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 17, 18 e 21 de fevereiro de 1978 e "O Estado do Pará" nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 1978. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Paulo Emilio Gomes dos Reis, Diretor Financeiro da sociedade que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para secretário da mesa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia que, na consonância do disposto nos editais supra referidos, deverá pronunciar-se a respeito da Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo inteiro teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas: No intuito de adaptar os atuais Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos propor a sua Consolidação em um só documento, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração. Aprovada que seja a presente proposta, o Estatuto Social da empresa passará a ter a seguinte redação:

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A. ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade, dentro ou fora do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades e atividades comerciais e industriais com elas relacionadas.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Art. 5º - O capital Social Autorizado é de Cr\$40.527.341,00 (quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros), representado por 40.527.341 - (quarenta milhões, quinhentas e vinte e sete mil, trezentas e quarenta e uma) ações nominativas, no valor unitário de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: 9.740.567 (nove milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas; 5.253.451 (cinco milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas classe "A", 359.000 (trezentas e cinquenta e nove mil) ações preferenciais nominativas classe "B"; 2.819.039 (dois milhões, oitocentas e dezenove mil e trinta e nove) ações preferenciais nominativas classe "C" e 22.355.284 (vinte e dois milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "D".

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§ 3º - As ações do capital autorizado, quando emitidas, observarão as disposições da lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e o saldo no prazo máximo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições oriundas da legislação que regula os empreendimentos aprovados pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM; b) com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69 ou com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Decreto-Lei 1376 de 12.12.74; c) mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) através da conferência e incorporação de bens imóveis e móveis, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7 e 8 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - As ações preferenciais classe "A", havidas tendo em vista o disposto na Lei 5174/66 e Decretos-Lei 756/69, sem preferência para subscrição de novas ações, são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6%; b) preferência no reembolso do capital com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade. Serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição.

§ 5º - As ações preferenciais classe "B", subscritas por pessoas físicas, nos termos dos Decretos-Lei números 1338/74 e 1376/74, não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais não se lhes

aplicando, outrossim, a norma contida no parágrafo 1º do artigo 111 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nem preferência na subscrição de novas ações. Participarão, contudo, em igualdade de condições com as ordinárias dos dividendos e bonificações que a essas últimas forem atribuídos.

§ 6º - As ações preferenciais classe "C", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia não terão direito a voto, nem preferência para a subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% ao ano; b) prioridade no reembolso do Capital; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74.

§ 7º - As ações preferenciais classe "D", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem preferência para subscrição de novas ações, assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais na forma do § 2º do art. 8 do Decreto-Lei 1376/74. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do retro-mencionado diploma legal.

§ 8º - O Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, e através de deliberações transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, proceder a emissão e colocação de qualquer tipo de ações, dentro dos limites do capital autorizado e nas quantias que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias. Dentro de 30 dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado deverá ser registrado o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 9º - A sociedade poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois Diretores, satisfeitos os demais requisitos legais.

§ 10 - Aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por múltiplos, ou destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas daí oriundas.

§ 11 - O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5174/66 ou de leis posteriores que a modificarem, desde que o cancelamento da subscrição das ações emitidas seja autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade congênere.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Art. 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 7º - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, necessariamente acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição.

§ 1º - Na reeleição para o Conselho de Administração a Assembléia Geral observará as normas do artigo 141 e seis parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles no entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será ele provisoriamente preenchido por escolha do próprio Conselho, até a primeira Assembléia Geral que a seguir se realizar, quando antão será eleito substituto para completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 8º - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pela Assembléia Geral e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 1º - O mandato do presidente do Conselho de Administração é de dois anos, aplicando-se-lhe a regra do § 2º, do art. 7º destes Estatutos.

§ 2º - Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presidente escolhido pela forma prevista no "caput" deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato do Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 9º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, convocado pelo seu presidente ou pelo Conselheiro que o substituir, na forma do art. 7º, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros.

2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, conselheiro ou funcionário da sociedade, segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados, observado o disposto no parágrafo único do art. 142 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de deliberação, e quaisquer outros atos; c) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404 de 15.12.1976; f) deliberar sobre a emissão de ações.

Art. 11 - A sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois anos), sendo facultada a reeleição.

§ 1º - Cada diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício servil.

§ 2º - Vagando o cargo do Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído.

§ 3º - No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores.

Art. 12 - Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, renunciar a direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais ou agências da sociedade no país ou no estrangeiro; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade, e providenciar o levantamento do Balanço de cada exercício.

Parágrafo Único: Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe em alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter assinaturas conjuntas de 2 (dois) diretores. Qualquer dos diretores, porém, poderá praticar isoladamente os atos de simples gestão bem como movimentar contas bancárias.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes

que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor.

Art. 14 - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral e uma porcentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitando a legislação vigente.

Art. 15 - O Conselho de Administração estabelecerá as atribuições de cada Diretor, ficando, no entanto, a supervisão geral da Diretoria, a cargo do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prevista na lei e nestes Estatutos.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a Mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 19 - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "Quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitido pelo § 4º do mesmo artigo 161.

§ 1º - A Assembléia Geral que conhecer o pedido de instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixar-lhes a remuneração, obedecidos os requisitos, impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

§ 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minorias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21 — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22 — Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir as participações previstas pelos órgãos públicos que eventualmente concedem benefícios fiscais à empresa.

Art. 23 — Do lucro líquido, tal como definido, pela lei, serão desde logo aplicados cinco por cento na constituição da reserva legal até que esta atinja vinte por cento do capital social.

Art. 24 — Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de vinte e cinco por cento sobre o montante obtido, observados os mínimos fixados para as ações preferenciais.

Art. 25 — Os administradores receberão a remuneração variável, depois de pagos os dividendos aos acionistas, e se assim permitir a situação financeira da sociedade, a importância é equivalente até 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, observado o artigo 157 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26 — O lucro líquido apurado ainda terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; b) 10% (dez por cento) para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30% (trinta por cento) sob a forma de gratificações e 70% (setenta por cento) destinados à assistência social; na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa.

Art. 27 - Os lucros líquidos, regularmente apurados no Balanço Geral, deduzidas as reservas legais e as amortizações, depreciações e reservas admitidas em lei, bem como os dividendos obrigatórios devidos aos acionistas e a participação dos administradores, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, instruída com a proposta dos órgãos de administração da sociedade.

Art. 28 - A sociedade poderá levantar Balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos pela Lei e por estes Estatutos. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda, o que for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31 - A sociedade manterá placa no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como em toda a publicidade que fizer do seu empreendimento mencionará a colaboração recebida desse órgão.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A disposição relativa ao art. 11, caput, entrará em vigor em 28 de abril de 1978, data da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - O mandato do Conselho de Administração que será eleito nesta Assembléia expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1979. Conceição do Araguaia, 25 de fevereiro de 1978. (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis e José Cassiano Gomes dos Reis. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A., depois de terem examinado o novo texto do Estatuto Social da Sociedade, adaptado aos preceitos da Lei nº 6.404/76, são de parecer que o mesmo atende aos interesses sociais, merecendo pois a aprovação dos senhores acionistas. Conceição do Araguaia, 26 de fevereiro de 1978. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha, Virgílio Lemos da Silva e Walter de Castro Cunha". O Sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo, disse o sr. Presidente que deveria ser procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração. Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Ubatuba nº 359, São Paulo, Capital, R.G. nº 3.403.961, como Presidente do Conselho, e como Conselheiros: Maria José Galvão de Barros Reis, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Ubatuba nº 359, São Paulo, Capital, R.G. nº 899.581, e Maria Luiza Gomes dos Reis, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Maranhão nº 531, aptº 31, São Paulo, Capital, R.G. nº 1.555.999. Continuando, o Sr. Presidente perguntou se alguém queira fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Paulo Emilio Gomes dos Reis - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; José Cassiano Gomes dos Reis, Maria José Galvão de Barros Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis e Roberto Gomes dos Reis. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário - C.P.F. - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC-SP. 29367-SPA. CPF. 007.866.838-72

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.04.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 452-78, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 10 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
“J U C E P A”

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 10 de abril de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente

(T. nº 02690 Reg. nº 3567 - Dia: 24.05.78)

**Nazaré do Araguaia -
Agrícola e Pecuária S/A.**

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1978.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito, às 10 horas, em sua sede social, em Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A. O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, após verificar pelas respectivas assinaturas exaradas no “Livro de Presenças” que se achavam presentes os acionistas que representavam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, convidou os senhores acionistas para instalarem a Assembléia, convocada conforme edital publicado no “Diário Oficial do Estado do Pará”, nos dias 4, 5 e 6 de abril de 1978 e no “O Estado do Pará”, nos dias 1, 2 e 3 de abril de 1978. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário da mesa. Determinou, em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão e, como ninguém quis fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados pela totalidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, disse o Sr. Presidente que os membros do Conselho de Ad-

ministração deveriam eleger a Diretoria para um mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1980. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos: para Presidente, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG. nº 3.403.961-SP, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Ubatuba nº 359; para Diretor, Dr. James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, RG. nº 1.708.469-SP, residente e domiciliado em São Paulo à Alameda Lorena nº 1052, aptº 52; para Diretor, Dr. Paulo Emílio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 136.548 - SP, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Maranhão nº 531, aptº 31. Os honorários serão fixados de acordo com o Projeto de Reformulação Técnica e Econômica Financeira, aprovada pela SUDAM em abril de 1977. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que constava da ordem do dia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978 e fixação dos seus honorários. Pediu a palavra o acionista Dr. Roberto Gomes dos Reis para esclarecer os presentes que o Conselho Fiscal só deveria ser eleito caso a sua instalação fosse solicitada, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 161, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 20 dos Estatutos Sociais. O Sr. Presidente perguntou então se algum acionista presente desejava pedir sua instalação, e como ninguém se manifestou, deixava de ser eleito o Conselho Fiscal para o exercício de 1978. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, secretário. Conclução do Araguaia, 28 de abril de 1978. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente, James Galvão Bresciani - Secretário; Paulo Emílio Gomes dos Reis, Maria José Galvão de Barros Reis, Maria Luiza Gomes dos Reis e Roberto Gomes dos Reis. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Secretário

C.P.F. - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC - 29367 - S.Pa.

C.P.F. - 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 618/78, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 17 de maio de 1978.
Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
 Presidente em exercício da JUCEPA
 (T. nº 02689 - Reg. nº 3563 - Dia: 24/05/78)

Nazaré do Araguaia - Agricultora e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03.05.78.

Aos três dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, às 9 horas, atendendo à convocação do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, compareceram à sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração e os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas. Assumia a presidência dos trabalhos o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, convidando para secretariá-lo o dr. James Galvão Bresciani. Inicialmente, o Sr. Presidente lembrou a capacidade do Conselho de Administração, em emitir ações dentro do capital autorizado da sociedade, de acordo com o artigo 5º parágrafo 8º dos Estatutos Sociais. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse a proposta do Conselho de Ad-

ministração e o parecer do Conselho Fiscal que estavam vazados nos seguintes termos: - "Vimos solicitar a apreciação de V. Sas., sobre uma subscrição de capital no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em ações ordinárias nominativas oriundas de recursos próprios, mediante o aproveitamento de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) da conta "Reserva para aumento de Capital", constante do Patrimônio Líquido, originária das extintas "Contas Correntes", e correspondentes a excessos de contribuições de subscritores de ações, de conformidade com o que preceitua a letra "a", parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Conceição do Araguaia, 03 de maio de 1978. (aa) Dr. José Cassiano Gomes dos Reis, D^{ra} Maria José Galvão de Barros Reis e D^{ra} Maria Luiza Gomes dos Reis". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia - Agricultura e Pecuária S/A., reunidos para deliberarem sobre a proposta do Conselho de Administração, datada de 03 de maio de 1978, visando a subscrição do Capital de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas oriundas de recursos próprios, são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho. Conceição do Araguaia, 03 de maio de 1978. (aa) Virgílio Lemos da Silva, Walter de Castro Cunha e Dalvo Rodrigues da Cunha". Aprovada essa subscrição o capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser o seguinte:

CAPITAL AUTORIZADO

Ações Ordinárias	9.740.567		
Pref. Classe "A"	5.253.451		
Pref. Classe "B"	359.000		
Pref. Classe "C"	2.819.039		
Pref. Classe "D"	22.355.284		40.527.341

Menos

CAPITAL A REALIZAR

Subscrito

Pref. "A" - 1º end. BASA	128.126		
Pref. "D" - 1º end. FINAM	2.000.000	2.128.126	

CAPITAL A SUBSCREVER

Ações Ordinárias	3.789.687		
Pref. Classe "D"	15.855.284	19.644.971	21.773.097

CAPITAL REALIZADO

Ações Ordinárias	5.950.880		
Pref. Classe "A"	5.125.325		
Pref. Classe "B"	359.000		
Pref. Classe "C"	2.819.039		
Pref. Classe "D"	4.500.000		18.754.244

A proposta do Sr. Presidente foi aceita pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração e acionistas, bem como pelos membros do Conselho Fiscal ali presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que se procedesse à subscrição das ações. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente integralizada a subscrição do capital proposta pelo Sr. Presidente, de acordo com o Boletim de Subscrição que se achava sobre sua mesa e que passava a fazer parte integrante desta Ata de Reunião do Conselho de Administração. Continuando o Sr. Presidente pôs em discussão a referida subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração; James Galvão Bresciani - Secretário; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis - Conselheiros; Virgílio Lemos da Silva, Walter de Castro Cunha e Dalvo Rodrigues da Cunha. A presente Ata é cópia fiel da que se acha transcrita no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

CPF - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC - SP. 29.367 - S.Pa.

CPF - 007.866.838-72

Nazaré do Araguaia - Agricola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.350.000 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 1978.

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C.P.F.	RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	José Cassiano Gomes dos Reis Rua Ubatuba, 359 São Paulo - SP.	010.174.708-04	450.000,00	450.000,00
02	Paulo Emilio Gomes dos Reis Rua Maranhão, 531, aptº 31 São Paulo-SP.	008.337.978-91	450.000,00	450.000,00
03	James Galvão Bresciani Av. Rebouças, 1164 - aptº 56 São Paulo - SP.	010.950.998-68	450.000,00	450.000,00
			<u>1.350.000,00</u>	<u>1.350.000,00</u>

Certifico que a presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

WANDERLEY GIACOMINI
Cont. CRC.-SP 29367 S.P.A. - CPF 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 651/78, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia - Agricola e Pecuária S/A.

Belém, 10 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 651/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A. Belém, 10 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. nº 02689 - Reg. nº 3564 - Dia: 24/05/78)

**Nazaré do Araguaia -
Agrícola e Pecuária S/A.**

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03.05.1978.

Aos três dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, às 16 horas, o Conselho de Administração da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A., reuniu-se em sua sede na Fazenda Nazaré do Araguaia, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e decidiu por unanimidade, aprovar o Boletim de Subscrição datado de (03) três de maio de hum mil, novecentos e setenta e oito e conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração de três de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, com a subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "D", sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia S/A - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74. A presente subscrição e consequente emissão alterou o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 17.532.370,00 (dezesete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), para Cr\$ 19.532.370,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), representado por 4.600.880 (quatro milhões, seiscentas mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas; 5.253.451 (cinco milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e uma) por ações preferenciais nominativas classe "A"; 359.000 (trezentas e cinquenta e nove mil) por ações preferenciais nominativas classe "B"; 2.819.039 (dois milhões, oitocentas e dezenove mil, e trinta e

nove) por ações preferenciais nominativas classe "C" e por 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "D", todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O presente Boletim de Subscrição foi submetido à apreciação do Conselho Fiscal, cujos conselheiros presentes à reunião emitiram o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A, reunidos a convite do Conselho de Administração para apreciarem o Boletim de Subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74, alterando o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 17.532.370,00 (dezesete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 19.532.370,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), representado por 4.600.880 (quatro milhões, seiscentas mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas; 5.253.451 (cinco milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e uma) por ações preferenciais nominativas classe "A"; 359.000 (trezentas e cinquenta e nove mil) por ações preferenciais nominativas classe "B"; 2.819.039 (dois milhões, oitocentas e dezenove mil e trinta e nove) por ações preferenciais nominativas classe "C" e por 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "D"; todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aprovam, por unanimidade, o presente Boletim de Subscrição, tendo em vista a obediência a dispositivos legais e estatutários. Conceição do Araguaia, 03 de maio de 1978. (aa) Virgílio Lemos da Silva, Dalvo Rodrigues da Cunha e Walter de Castro Cunha. Resolveu, tam-

bém, ré-ratificar os termos do Parecer do Conselho Fiscal da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 11 de abril de 1978, uma vez que os mesmos signatários são efetivos na sua totalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os Conselheiros. Conceição do Araguaia, 03 de maio de 1978. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração, Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis, Conselheiros. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", rubricado na forma da lei.

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS

Presidente

C.P.F. - 010.174.708-04

MARIA JOSÉ GALVÃO DE BARROS REIS

Conselheiro

C.P.F. - 010.174.708-04

MARIA LUIZA GOMES DOS REIS

Conselheiro

C.P.F. - 008.337.978-91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 578/78, a 1ª via da presente Ata da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 15 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02689 - Reg. nº 3565 - Dia: 24/05/78)

Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

Insc. Est. 15074919-8

CAPITAL AUTORIZADO:	Cr\$ 40.527.341,00
CAPITAL SUBSCRITO:	Cr\$ 17.532.370,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:	Cr\$ 17.404.244,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de abril de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos onze dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15 horas, na sede social em Conceição do Araguaia, no município de Conceição do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A, presentes os senhores José Cassiano Gomes dos Reis, Presidente do Conselho de Administração, Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis, Conselheiros, sob a presidência do Sr. José Cassiano Gomes dos Reis.

Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais nominativas, classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: - "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal".

"Senhores Conselheiros: - 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 5º, parágrafo 8º, dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais, Classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2. - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12.12.1974. 3. - Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS 000554, de 13 de março de 1978, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. - Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte: -

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ord.	9.740.567	4.600.880	4.600.880	4.600.880
Pref. "A"	5.253.451	5.253.451	5.125.325	5.125.325
Pref. "B"	359.000	359.000	359.000	359.000
Pref. "C"	2.819.039	2.819.039	2.819.039	2.819.039
Pref. "D"	22.355.284	4.500.000	4.500.000	4.500.000
TOTAL	40.527.341	17.532.370	17.404.244	17.404.244

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Conceição do Araguaia, 11 de abril de 1978. - (aa) José Cassiano Gomes dos Reis - Presidente do Conselho de Administração, Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis, Conselheiros". Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "D", aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS nº 000554, datado de 13 de março de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Conceição do Araguaia, 11 de abril de 1978. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha, Virgílio Lemos da Silva e Walter de Castro Cunha". Concluída a leitura dos documentos mencionados o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas classe "D", objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício GS nº 000554 de 13 de março de 1978 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e que oportunamente, convocará o Conselho de Administração para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais

havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões de Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento, serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito do arquivamento. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis, Presidente do Conselho de Administração, Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis, Conselheiros. Confere com o original, lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS

Presidente

CPF: - 010.174.708-04

MARIA JOSÉ GALVÃO DE BARROS REIS

Conselheiro

CPF: - 010.174.708-04

MARIA LUIZA GOMES DOS REIS

Conselheiro

CPF: 008.337.978-91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 08 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 596/78, a 1ª via da presente Ata de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. 05.426.754/0001-21

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 40.527.341,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 17.532.370,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 20.994.971,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais nominativas, classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, no dia 11 de abril de 1978 de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. - 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pa.	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 03 de maio de 1978.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A -
BASA.

José Cassiano Gomes dos Reis
Diretor Técnico
C.P.F. - 010.174.708-04

Jorge Kalume
Diretor Financeiro
Antonio José Costa Britto
Coordenador

Wanderley Giacomini
CRC - SP. 29367 - S.Pa.
C.P.F. - 007.866.838 -72

Paulo Emilio Gomes dos Reis
Diretor Financeiro
CPF - 008.337.978-91

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS 3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 08 de maio de 1978.

Wolter Robilotta
Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 596/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nazaré do Araguaia - Agrícola e Pecuária S/A.
Belém, 08 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02689 - Reg. nº 3562 - Dia: 24/05/78)

R. Silva, Importação S/A.

CGC-04.902.631/0001-57
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA FIRMA
R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. REALIZADA
19 DE MAIO DE 1978.

Aos dezenove dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se em sua sede social à Av. Boulevard Castilhos França nº 246 a diretoria de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., tomando a

palavra o Sr. RUBEM MODESTO DA SILVA diretor presidente, expôs o seguinte: em virtude do mesmo precisar solicitar sua aposentadoria perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a partir daquela data renunciava o cargo de diretor-presidente que vinha ocupando desde o dia primeiro de outubro de 1976. A seguir foi discutida a matéria em pauta, sendo aprovada pelos componentes da mesa, ficando deliberado que a partir daquela data responderia pela presidência a Sra. MARIA LUCILIA BULCÃO DA SILVA que vinha ocupando o cargo de diretora-

administrativa, até a próxima reunião de Assembléia Geral.

Para se produzir os efeitos legais desta Ata, a mesma será publicada no *Diário Oficial do Estado do Pará*.

Belém, Pa., 19 de maio de 1.978.
R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.
RUBEM MODESTO DA SILVA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 22 de maio de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

(T. n.º 02696. Reg. n.º 3.568. Dia: 24.5.78)

Cosmorama S/A. - Vidros e Materiais de Construção

C.G.C. 04.912.788/0001-63

ERRATA

Retificação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1977, publicados com incorreções no SUPLEMENTO ESPECIAL do *Diário Oficial* n.º 23.751, de 21 de abril de 1978

Onde se lê:

NÃO EXIGÍVEL

Reserva Legal	136.440,94
Reserva p/Aumento do Capital Social..	60.779,51

DÉBITO

LUCRO LÍQUIDO

Reserva Legal	121.559,02
Reserva p/Aumento do Capital Social..	60.779,51

Lê-se o correto:

NÃO EXIGÍVEL

Reserva Legal	75.661,43
Reserva p/Aumento do Capital Social..	121.559,02

DÉBITO

LUCRO LÍQUIDO

Reserva Legal	60.779,51
Reserva p/Aumento do Capital Social..	121.559,02

OSVALDO DE MOURA ANDRADE MENDES

CPF 001146342-20

(Ext. Reg. n.º 3.569. Dia: 24.5.78)

Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) n.º 04.897.146/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pela presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, para a

Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 02 (dois) de junho próximo, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 2,8, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

- Aumento de Capital, com a Incorporação de Reserva para Aumento de Capital, da Lei ... 5.174/66.
- Conseqüente Alteração no Estatuto da Empresa, em seu Artigo 4º, Capítulo II - Capital e Ações.
- Distribuição de Bonificações aos Senhores Acionistas.
- O que ocorrer.

a) A DIRETORIA.

(T. n.º 02696. Reg. n.º 3.572. Dias: 24, 25 e 27/05/78)

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A

CGC. 05.427.554/0001-93

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1978, às 10 horas, na sede social da Empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, regularmente convocados por Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 17, 18 e 21 de fevereiro de 1978 e "O Estado do Pará" nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 1978. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Paulo Franco Rocha, Diretor Presidente da Sociedade que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para secretário da mesa. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia que, na consonância do disposto nos editais supra referidos, deverá pronunciar-se a respeito da Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo inteiro teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas: No intuito de adaptar os atuais Estatutos Sociais à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos propor a sua Consolidação em um só documento, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração. Aprovada que seja a presente proposta, o Estatuto Social da Empresa passará a ter a seguinte redação:

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qual-

quer localidade, dentro ou fora do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades e atividades comerciais e industriais com elas relacionadas.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), representado por 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: 12.622.564 (doze milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas; 3.801.168 (três milhões, oitocentas e uma mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A"; 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B" e 23.383.288 (vinte e três milhões, trezentas e oitenta e três mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "C".

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§ 3º - As ações do capital autorizado, quando emitidas, observarão as disposições da lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e o saldo no prazo máximo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições oriundas da legislação que regula os empreendimentos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM; b) com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69 ou com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, criado pelo Decreto-Lei 1376/74; c) mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) através da conferência e incorporação de bens imóveis e móveis, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7 e 8 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - Às ações preferenciais classe "A", havidas tendo em vista o disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69, sem preferência para subscrição de novas ações, são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6%; b) preferência no reembolso do capital com direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade. Serão obrigatoriamente intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição.

§ 5º - As ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia não terão direito a voto, nem preferência para a subscrição de novas ações, mas às mesmas serão

asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% ao ano; b) prioridade no reembolso do Capital; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74.

§ 6º - As ações preferenciais classe "C", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem preferência para subscrição de novas ações, assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais na forma do § 2º do art. 8 do Decreto-Lei 1376/74. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do retro-mencionado diploma legal.

§ 7º - O Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, e através de deliberações transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, proceder à emissão e colocação de qualquer tipo de ações, dentro dos limites do capital autorizado e nas quantias que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias. Dentro de 30 dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado deverá ser registrado o aumento do capital subscrito, mediante requerimento no Registro do Comércio.

§ 8º - A Sociedade poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois Diretores, satisfeitos os demais requisitos legais.

§ 9º - Aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por múltiplos, ou destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas daí oriundas.

§ 10 - O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5174/66 ou de leis posteriores que a modificarem, desde que o cancelamento da subscrição das ações emitidas seja autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade congênere.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 7º - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, necessariamente acionistas da Sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição.

§ 1º - Na eleição para o Conselho de Administração a Assembléia Geral observará as normas do artigo 141 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles no entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, será ele provisoriamente preenchido por escolha do próprio Conselho, até a primeira Assembléia Geral que a seguir se realizar, quando então será eleito

substituto para completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 8º - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para essa função escolhido pela Assembléia Geral e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 1º - O mandato do presidente do Conselho de Administração é de dois anos, aplicando-se-lhe a regra do § 2º, do art. 7º destes Estatutos.

§ 2º - Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo Presidente escolhido pela forma prevista no "caput" deste artigo, a menos que a vacância decorra da extinção, por qualquer motivo, do mandato do Conselheiro no qual estava investido o Presidente. Nesta circunstância a eleição do novo Presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 9º - O Conselho da Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselheiro que o substituir, na forma do art. 7º, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os Conselheiros.

§ 1º - O "quorum" mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é de dois terços de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o Presidente designará um secretário, conselheiro ou funcionário da Sociedade, segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados, observado o disposto no parágrafo único do art. 142 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes atribuições; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404 de 15.12.1976; f) deliberar sobre a emissão de ações.

Art. 11 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e reelegíveis, sendo certo no entanto que o mandato da atual Diretoria expirar-se-á na

data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1979.

§ 1º - Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu.

§ 2º - Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído.

§ 3º - No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores.

Art. 12 - Compete a Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, renunciar a direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais ou agências da Sociedade no País ou no estrangeiro; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da Sociedade, e providenciar o levantamento do Balanço de cada exercício.

Parágrafo Único - Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe em alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores. Qualquer dos Diretores, porém, poderá praticar isoladamente os atos de simples gestão bem como movimentar contas bancárias.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor.

Art. 14 - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral e uma porcentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada Balanço, respeitando a legislação vigente.

Art. 15 - O Conselho de Administração estabelecerá as atribuições de cada Diretor, ficando, no entanto, a supervisão geral da Diretoria, a cargo do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da Sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes Estatutos.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na falta de ambos por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a Mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 19 - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalação e deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou haja votação em separado, como permitido pelo § 4º do mesmo artigo 161.

§ 1º - A Assembléia Geral que conhecer o pedido de instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixar-lhes-á remunerações, obedecidos os requisitos, impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 1976.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

§ 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minorias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22 - Do resultado verificado serão deduzidos ou prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir as participações previstas pelos órgãos públicos que eventualmente concedem benefícios fiscais à Empresa.

Art. 23 - Do lucro líquido, tal como definido, pela Lei, serão desde logo aplicados cinco por cento na constituição da reserva legal até que esta atinja vinte por cento do capital social.

Art. 24 - Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de vinte e cinco por cento sobre o montante obtido, observados os mínimos fixados para as ações preferenciais.

Art. 25 - Os administradores receberão a remuneração variável, depois de pagos os dividendos aos acionistas, e se assim permitir a situação financeira da Sociedade, a importância equivalente até 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, observado o artigo 157 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26 - O lucro líquido apurado ainda terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; b) 10% (dez por cento) para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30% (trinta por cento) sob a forma de gratificações e 70% (setenta por cento) destinados à assistência social; na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário

percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa.

Art. 27 - Os lucros líquidos, regularmente apurados no Balanço Geral, deduzidas as reservas legais e as amortizações, depreciações e reservas admitidas em lei, bem como os dividendos obrigatórios devidos aos acionistas e a participação dos administradores, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, instruída com a proposta dos órgãos de administração da Sociedade.

Art. 28 - A Sociedade poderá levantar Balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos pela Lei e por estes Estatutos. Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A dissolução e liquidação da Sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda, o que for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31 - A Sociedade manterá placa no local do empreendimento e a vista do público, mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como em toda a publicidade que fizer do seu empreendimento mencionará a colaboração recebida desse órgão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O mandato do Conselho de Administração que será eleito nesta Assembléia expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1979.

Conceição do Araguaia, 25 de fevereiro de 1978. (aa) Paulo Franco Rocha e Dalvo Rodrigues da Cunha. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, depois de terem examinado o novo texto dos Estatutos Sociais da Sociedade, adaptado aos preceitos da Lei nº 6.404/76, são de parecer que o mesmo atende os interesses sociais, merecendo pois a aprovação dos senhores acionistas. Conceição do Araguaia, 26 de fevereiro de 1978. (aa) Jeronymo Lacerda Neves, João Lanari do Val e Nicolau Lunardelli. O sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo, disse o sr. Presidente que deveria ser procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração. Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viuvo, pecuarista, residente à Avenida Angélica nº 1803, 3º andar, São Paulo, Capital, RG. nº 636.496, como Presidente do Conselho, e como Conselheiros: José Cassiano Gomes dos Reis, Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Rua Aristides Ataíde nº 226, Curitiba, Estado do Paraná, RG. nº 1.107.209 e Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Aristides Ataíde nº 226, Curitiba, Estado do Paraná,

RG. nº 1.259.595. Continuando o sr. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Paulo Franco Rocha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Dalvo Rodrigues da Cunha, José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, Antonio Carlos Junqueira Franco e Luiz Augusto Rodrigues da Cunha. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

CPF. 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

CRC.SP 29367-SPA

CPF. 007.866.838-72

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformi-

dade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 10 de abril de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.04.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 453-78, a 1ª via da presente Ata de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

Belém, 10 de abril de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 02691 - Reg. nº 3566 - Dia 24.05.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

AVISO

A Comissão de Licitação dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA, constituída pela Portaria nº 132/76, PRESI/FRIMAPA, de 18.08.76, leva ao conhecimento das firmas interessadas, devidamente cadastradas na Secretaria de Administração - SEAD, que se encontra à disposição das mesmas, na sede desta empresa, sita na Estrada do Matadouro s/nº (Icoaraci), o Edital de Tomada de Preços nº 01/78.

OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

Ampliação do Sistema de Captação D'água, com recebimento de documentos e propostas às 15:00 horas do dia 10/06/78.

Belém, 17 de maio de 1978

Engº **EDUARDO GONDIM HERMES**

Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3494 - Dias: 20, 23 e 24/05/78)

Aliança Renovadora Nacional

SECÇÃO DO PARÁ

CONVENÇÃO REGIONAL

EDITAL

DE CONVOCAÇÃO

O Diretório Regional da ARENA, Secção do Pará, em reunião de 19 do corrente mês, resolveu por seus membros, convocar, nos Termos da Legislação em vigor, a Convenção Regional do Partido para a escolha dos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e Suplente pelo voto indireto, Senadores pelo voto direto, Deputados Federais e Deputados Estaduais, a qual se realizará no dia 3 (três) de junho no Palácio Cabanagem - Assembléia Legislativa do Estado - obedecendo a programação seguinte:

- Às 9,00 horas - Credenciamento
- Às 15,00 horas - Sessão Ordinária
- Às 16,00 horas - Sessão de Votação
- Às 19,00 horas - Sessão Solene de Encerramento.

Belém, 22 de maio de 1978

GERSON DOS SANTOS PERES

- Presidente -

(Ext. Reg. nº 3551 - Dias: 23, 24 e 25/05/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE AUXILIAR DE ENSINO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

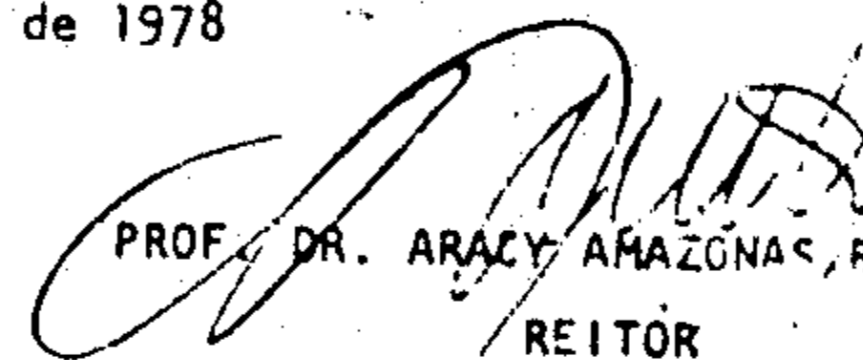
CENTRO/DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	NOME	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO	CLASSIFICAÇÃO		
1. Ci. Exatas e Naturais 1.1 - Matemática	Cálculo	Hermínio Simões Gomes	Bom	4,11	1º lugar		
		Mário Andrade Cardoso	Bom	4,08	2º lugar		
		Adilson Oliveira Espírito Santo	Bom	3,945	3º lugar		
		José dos Santos Oliveira	Bom	3,94	4º lugar		
		Renato Borges Guerra	Bom	3,79	5º lugar		
		Maria Yeda Raposo de Moura	Bom	3,61	6º lugar		
		Dirce Antonia Vieira Serra	Bom	3,53	7º lugar		
		Eduardo Shimitiro Tatiyuma	Regular	3,12	8º lugar		
		Tadeu Oliver Gonçalves	Regular	3,05	9º lugar		
1.2 - Física	Física Geral	Aurêlio Leal Alves do O'	Excelente	4,53	1º lugar		
		Gerardo Majela L. Cavalcante	Bom	4,285	2º lugar		
		José Luiz Magalhães Lopes	Bom	3,915	3º lugar		
		Henrique Santos Antunes Neto	Bom	3,72	4º lugar		
		Wanda Pereira Inácio	Bom	3,551	5º lugar		
		João Furtado de Souza	Bom	3,55	6º lugar		
		Adão Bacheга	Regular	2,90	7º lugar		
		José Correia Tancredi	Regular	2,785	8º lugar		
		1.3 - Química	Química Analítica	Wanda Porpino Lemos	Bom	4,30	1º lugar
Maria Goreti Rodrigues Vale	Bom			4,10	2º lugar		
Maria das Neves Mareco Barroso	Bom			3,90	3º lugar		
Waldise Rosyciea Lima da Silva	Bom			3,50	4º lugar		
Maria de Fátima Fernandes Reymão	Regular			3,30	5º lugar		
Química Orgânica Físico-Química	Raimundo F.G.P. Beleza Filho			Bom	3,90	1º lugar	
	José Guilherme Fernandes Bastos		Bom	3,50	1º lugar		
	Edilson Luiz Castro de Aquino		Regular	3,40	2º lugar		
	Erivan Souza Cruz		Regular	3,20	3º lugar		
	1.4 - Geologia		Mineralogia I e II	Marcondes Lima da Costa	Bom	4,35	1º lugar
				Jacira Felipe Beltrão	Bom	4,08	2º lugar
Walmeire Alves de Melo				Regular	2,88	3º lugar	
Geologia Geral I e II		Luiz Ercílio do Carmo Faria Junior	Bom	4,35	1º lugar		
		Ruth Lés Benerguy	Bom	4,12	2º lugar		
		Marcio Dias Santos	Bom	3,81	3º lugar		
		João Luiz Gouvêa	Bom	3,79	4º lugar		
		Francisco Luiz Maia	Bom	3,65	5º lugar		
		Regular	3,43	1º lugar			
Geologia do Campo I e II Petrologia - Petrografia	Jaciro Pluci	Regular	3,43	1º lugar			
	José Maurício Rangel da Silva	Bom	4,28	1º lugar			
Geologia Estrutural Cristalografia Estratigrafia	Theodomiro Gama Junior	Regular	3,15	2º lugar			
	Francisco Assis Matos de Abreu	Excelente	4,50	1º lugar			
	Ronaldo Lima Lemos	Bom	3,88	1º lugar			
	Maria das Graças Bonfin Gonçalves	Regular	3,20	2º lugar			
	Ana Maria Goes	Bom	3,86	1º lugar			
	Manoel Dilair Ribeiro Rodrigues	Bom	3,75	2º lugar			
	Joel Buenano Macambira	Regular	3,45	3º lugar			
	Vânia Maria Fernandes Barriga	Regular	3,44	4º lugar			
	2 - Ciências Biológicas 2.1 - Fisiologia	Bioquímica	Roberto José Martins	Excelente	4,41	1º lugar	
Manoel Cid Oliveira			Bom	3,66	2º lugar		
Damaris de A. Siqueira			Regular	3,00	3º lugar		
Fisiologia		Alfredo Leão Barroso Rebello	Excelente	4,60	1º lugar		
		Helmany de Castro Sidrim	Excelente	4,50	2º lugar		
		Nezilour Lobato Rodrigues	Bom	4,30	3º lugar		
		Sônia Nazaré de Souza Felipe	Bom	4,20	4º lugar		
		Cláudio Sérgio Carvalho	Bom	3,80	5º lugar		
		Paulo Sérgio Rodrigues Cecim	Regular	3,40	6º lugar		
		Maria da Glória Lobato Tavares	Regular	3,40	7º lugar		

3 - Filosofia e Ciências Humanas					
3.1 - Filosofia e Psicologia	Introdução à Psicologia	Cilêia Maria da Cruz Rocha	Bom	3,10	1º lugar
		Maria da Conceição Solano Reis	Regular	2,90	2º lugar
		Ruth Machado Barbosa	Regular	2,70	3º lugar
		Sônia Gonçalves Ferreira	Regular	2,40	4º lugar
	Psicologia Social	Francisco Maria Bordim	Bom	3,80	1º lugar
		Emanuele Fadda	Bom	3,60	2º lugar
		João Maria do Amaral Torres	Bom	3,20	3º lugar
	Psicologia Dinâmica e Patológica	Liana Fortunato Costa	Bom	3,50	1º lugar
4 - Sócio-Econômico					
4.1 - Biblioteconomia	Organização, Administração e Biblioteconomia	Norma Soares Barata	Bom	4,30	1º lugar
		Hebe Maria Monção de Souza	Regular	3,10	2º lugar
4.2 - Direito Público	Direito Agrário	Delmiro dos Santos	Bom	4,50	1º lugar
		Luiz de Lima Stefanini	Bom	4,50	2º lugar
4.3 - Direito Privado	Direito Romano				
5 - Educação					
5.1 - Métodos, Técnicas e Ori. da Educação	Administração Escolar	Maria Irene Amorim Ruminsk	Bom	4,50	1º lugar
		Ana Maria Orlandina Tancredi	Bom	4,30	2º lugar
		Islandia Sampalo Vale	Bom	3,70	3º lugar
		Maria da Conceição Rebelo	Regular	3,40	4º lugar
		Nazaré Lúcia Almeida Fernandes	Regular	3,30	5º lugar
		Mário Roberto Muniz de Carvalho	Regular	3,20	6º lugar
		Raimunda Lopes Rodrigues Mendes	Regular	3,00	7º lugar
		Amparo Costa Tavares	Regular	3,00	8º lugar
	Supervisão Escolar	Ilda Estela Amaral de Oliveira	Excelente	4,60	1º lugar
		Luzia Maciel Cascaes	Bom	4,40	2º lugar
6 - Letras e Artes					
6.1 - Letras e Artes	Desenho e Plástica	Dina Maria Cezar de O. Fonseca	Excelente	4,80	1º lugar
		Osmar Pinheiro de Souza Junior	Excelente	4,75	2º lugar
		Neder Roberto Charone	Bom	4,05	3º lugar
	Estética e História da Arte	João de Jesus Paes Loureiro	Excelente	4,90	1º lugar
		Joseph Marie Le Bihan	Excelente	4,50	2º lugar
		Christini Pacheco Ribeiro	Bom	4,40	3º lugar
		Elanir Pessoa Gomes da Silva	Bom	4,30	4º lugar
		Berenice Coroa de Carvalho	Bom	4,10	5º lugar
		Ana Lãa Sidrim Nassar	Bom	3,90	6º lugar
		Iolanda Pinto Maués	Bom	3,70	7º lugar
		Sulenir Monassa Moreira	Regular	3,30	8º lugar
		Joaquim Nepomuceno de O. Neto	Regular	3,30	8º lugar
		Therezinha Silva de Abreu	Regular	3,00	9º lugar
7 - Bio-Médico					
7.1 - Odontologia	Endodontia	Raymundo Paulo C. de Oliveira	Bom	4,50	1º lugar
		Suely Maria Santos Lamarão	Regular	3,30	2º lugar
	Odontopediatria e Odontologia Sanitária	Antonio José da Silva Nogueira	Bom	4,60	1º lugar
		Izmir Carnevali de Araújo	Bom	4,60	1º lugar
		Nelson Monte de Carvalho	Bom	4,30	2º lugar
		Nelson Rubens Mendes Loreto	Bom	4,30	2º lugar
		Maria Elizabeth da Paz Gemaque	Regular	3,60	3º lugar
		Fátima Nazaré Ferreira G. Mared	Regular	3,20	4º lugar
		Sônia Maria Centeno Rodrigues	Regular	3,10	5º lugar
	Ortodontia	Sávio Raimundo Lemos Prado	Bom	4,80	1º lugar
		Julietta Taketonu	Bom	4,80	1º lugar
7.2 - Medicina Comunitária	Doenças Tropicais e Infecciosas	Maria de Nazaré França Messias	Bom	4,40	1º lugar
		Pedro Pereira de Oliveira Parda	Bom	4,20	2º lugar
		Agostinho Hermes de Miranda Neto	Bom	3,80	3º lugar
		Maria Apolônia da Costa Gadelha	Bom	3,70	4º lugar
	Educação Nutricional	Alvara Lopes de Mallo e Silva	Regular	3,00	1º lugar
	Técnica Dietética I				
	Dietoterapia	Ilza Seixas Martins	Regular	3,00	1º lugar
	Adm. em Serv. de Alimentação	Josedira Patrício de Carvalho	Bom	3,50	1º lugar

	Dietética	Nelly Madeira Barreto da Silva	Bom	3,66	1º lugar
	Nutrição em Saúde Pública				
7.3 - Deontologia e Medicina Legal	Odontologia Legal e Deontologia	Arnaldo Mário Frias Zúñiga	Bom	3,90	1º lugar
		Haroldo Pinto da Silva	Regular	3,10	2º lugar
	Medicina Legal	Filomena Brandão Barroso Rebello	Excelente	4,65	1º lugar
		Gervásio Souza Filho	Bom	4,16	2º lugar
		José Luiz dos Santos Cavalcante	Bom	4,07	3º lugar
		Mário Roberto Oliveira Benone	Regular	3,19	4º lugar
Maurícia Melo Monteiro	Regular	3,15	5º lugar		
7.4 - Medicina Especializada I	Ginecologia	Dionysio Augusto da Silva Bentes	Bom	4,60	1º lugar
		Waldir Waldecy Relvas	Bom	4,30	2º lugar
		José Clarindo Martins Neto	Bom	4,06	3º lugar
		Carlos Augusto da Silva	Bom	4,03	4º lugar
		Waldir Paiva Mesquita	Bom	4,03	4º lugar
		Raimundo de Coes Castro Filho	Bom	4,00	5º lugar
		Waldemar Maués da Costa	Bom	4,00	5º lugar
		Benjamin Abraham Chana	Bom	4,27	1º lugar
	Neurologia	Pedro Simões Rosado	Bom	3,95	2º lugar
		Maria Luiza Constante Rosado	Bom	3,82	3º lugar
	Introdução à Enfermagem	Berenice Moraes Pinto	Excelente	5,00	1º lugar
		Maria do Socorro Batista de Souza	Regular	3,5	2º lugar
	Enfermagem Médico Cirúrgica	Maria de Ribamar Lopes Aranha	Bom	4,8	1º lugar
		Celina Lima Silva	Bom	4,6	2º lugar
Marilena Andrade Uchoa		Bom	4,4	3º lugar	
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	Yara Cedraz Guimarães de Carvalho	Excelente	5,0	1º lugar	
	Maria Cecília da Costa	Bom	4,0	2º lugar	
	Terezinha de Jesus Silva	Regular	3,7	3º lugar	
	Maria Tita Portal Sacramento	Bom	4,0	1º lugar	
7.5 - Clínica Propedêutica	Enfermagem Materno-Infantil	Simão Tannus Tuma Neto	Excelente	4,93	1º lugar
		Rosa Maria Silva Beltrão	Bom	4,57	2º lugar
		Eurico Sena Rodrigues	Bom	4,25	3º lugar
		Maria José Canthé Pandolfo	Bom	4,16	4º lugar
	Anestesiologia	Paulo Sérgio Castelo Branco Moura	Bom	4,40	1º lugar
		Sônia Maria Carneiro Chaves	Bom	3,50	2º lugar
Radiologia Médica	Olimpio Ribeiro de Andrade Filho	Regular	3,68	1º lugar	
	Tude Henrique de Menezes Neto	Regular	3,66	2º lugar	
Endoscopia					
7.6 - Medicina Interna	Gastroenterologia e Proctologia	Pedro Augusto Bisi dos Santos	Bom	4,40	1º lugar
		Ana Luiza Souza Lima	Bom	4,00	2º lugar
		Luiz Alberto Rodrigues de Moraes	Regular	3,50	3º lugar
	Cardiologia e Angiologia	Otávio Cascaes Dourado	Excelente	4,86	1º lugar
		Francisco Salin Alves Penin	Bom	4,50	2º lugar
	Endocrinologia e Metabolologia	Nilza Nei Gonçalves Torres	Bom	4,43	1º lugar
		Mário Durval Franco Ferreira	Bom	4,23	2º lugar
		Teuchi Oikawa	Regular	3,30	3º lugar
	Pneumologia	Raimundo Massaranduba B. Maués	Regular	6,66	1º lugar
		Wildéa das Graças L.C. de Carvalho	Regular	5,10	2º lugar
Medicina de Urgência	Cláudio Augusto Neves Leão Sallas	Bom	4,33	1º lugar	
	José Joaquim de Oliveira Neves	Bom	4,16	2º lugar	
	José Maria de Souza Barros	Regular	3,80	3º lugar	
	Newton Fernando Silva Brasil	Regular	3,80	3º lugar	
	Pedro Magalhães Melo	Regular	3,30	4º lugar	
Ortopedia e Reumatologia	Takuo Koyama	Bom	4,80	1º lugar	
	José Gonçalves Alcântara	Bom	4,50	2º lugar	
	Fernando Mendes Paschoal	Regular	3,80	3º lugar	
	Adenauer Marinho de Oliveira Goes	Regular	3,70	4º lugar	
	Maria da Graça da Silva Tuma	Regular	3,30	5º lugar	
Oftalmologia	Taro Hoshio	Excelente	4,66	1º lugar	
	Paulo Mandelstam Fernandez	Bom	4,50	2º lugar	
Terapêutica Clínica	Dilce Léa Magno da Silva	Bom	4,60	1º lugar	

	Hematologia II	Adelaide Alves Pereira	Regular	3,50	2º lugar
		Syglia de Nazaré Ribeiro Mayo	Bom	4,24	1º lugar
		João Carlos Pina Saraiva	Bom	4,22	2º lugar
7.7 - Medicina Especializada II	Pediatria	Benedito da Costa Maués	Bom	4,00	1º lugar
		Vera Lúcia da Cruz de Araújo	Bom	4,00	2º lugar
		Maria das Mercês de M. Meireles	Regular	3,50	3º lugar
		Cláudio Sérgio Carvalho de Amorim	Regular	3,25	4º lugar
	Dermatologia	Omir de Albuquerque Faria	Excelente	4,94	1º lugar
		Raimundo Nonato Costa de Viveiros	Excelente	4,88	2º lugar
		Paulo Mendes Barroso Rebello	Excelente	4,66	3º lugar
		Manoel Dias Almeida	Excelente	4,61	4º lugar
		Raimunda Célia Araújo C. de Macedo	Excelente	4,55	5º lugar
		Fabiano Alípio Rodrigues Moraes	Bom	4,30	6º lugar
		Cláudio Domingues das Neves	Bom	4,26	7º lugar
		Roberto Elias da Silva Dias	Bom	4,20	8º lugar
		Carlos Alberto Vieira da Cruz	Bom	4,13	9º lugar
		Vicente Almeida da Costa	Regular	3,94	10º lugar
		Mario Antonio Silva Santos	Regular	3,83	11º lugar
8 - Tecnológico					
8.1 - Desenho	Geometria Descritiva	Antônio Aurélio B. Monteiro	Bom	4,33	1º lugar
		João Pinto de Castro Filho	Bom	4,10	2º lugar
	Desenho Técnico	Hélio Raimundo da S. Ferreira	Bom	4,46	1º lugar
		Alberto Alexandre C. e Souza	Bom	4,01	2º lugar
		Elizabeth Serrano Albert	Regular	3,88	3º lugar
		Aurélio Augusto F. de Meira	Regular	3,74	4º lugar
		Cleonice dos Santos Mello	Regular	3,46	5º lugar
		Edineuse Uchoa Conte	Regular	3,26	6º lugar
8.2 - Hidráulica e Transportes	Higiene e Segurança Industrial	José de Mendonça Ledo	Bom	4,50	1º lugar
		Miguel Elias de S. Neto	Bom	4,02	2º lugar
	Pontes I	Vera Lúcia Singelo Silva Machado	Regular	3,89	1º lugar
		Edimilson Jesus Martins	Regular	3,34	2º lugar
8.3 - Estruturas	Mecânica, Solos e Fundações I	Sauro de Tarso Cerqueira Baptista	Excelente	4,56	1º lugar
		José Luiz Rebello Pereira	Bom	4,40	2º lugar
		Mário Luiz Marques Ferreira	Regular	3,55	3º lugar
8.4 - Engenharia Química	Análise e Controle de Processo	José Guilherme Fernandes Bastos	Bom	3,75	1º lugar
		Maria das Neves Mareco Barroso	Regular	3,48	2º lugar
	Química Industrial II	Vera Maria Nobre Braz	Bom	3,97	1º lugar
		José Carlos Vasconcelos Pessoa	Regular	3,40	2º lugar
		Silvia Maria de Abreu Pereira	Regular	3,08	3º lugar
	Cinética e Cálculo de Reatores	José Ribamar Trabulo de Souza	Bom	3,95	1º lugar
	Processos Unitários da Indústria de Fermentações	Lúcia Beckmann de Castro Menezes	Bom	3,78	1º lugar
8.5 - Engenharia Mecânica	Projetos Industriais	Petrônio Medeiros Lima	Bom	4,05	1º lugar
		Frederico Guilherme de C. Monteiro	Regular	3,83	2º lugar
8.6 - Engenharia Elétrica	Micro-Ondas	Rubem Gonçalves Farias	Excelente	4,75	1º lugar
	Sistemas de Controle	Ubiratan Holanda Bezerra	Excelente	4,66	1º lugar
	Introdução Processos Estocásticos	Wilson Pacheco Ferreira	Excelente	4,91	1º lugar
	Circuitos Elétricos I	Júlio Mário Arruda	Bom	4,16	1º lugar
		Katsuhito Takita	Bom	3,98	2º lugar
		Josias Matos Araújo	Bom	3,58	3º lugar
	Estações e Equip. Elétricos	José de Ribamar Gonçalves	Bom	3,91	1º lugar
	Materiais Elétricos	Antônio Boulhosa Nassar	Excelente	4,50	1º lugar
	Análise de Sistemas Lineares	José Augusto Lima Barreiros	Excelente	5,00	1º lugar
	Sistemas de Telecomunicações	Francisco Roberto Reis França	Excelente	4,91	1º lugar
	Eletrônica Aplicada I	Orlando dos Santos Brito	Excelente	4,66	1º lugar

Homologação resultado dos aprovados ao CONCURSO DE AUXILIAR DE ENSINO pela Universidade Federal do Pará
Belém, 16 de maio de 1978


PROF. DR. ARACY AMAZONAS BARRETO,
REITOR

(Ext. Reg. nº 3556 - Dia: 24/05/78)

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A.

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio Cesar, nesta Cidade, todos os documentos a que se refere o Artigo 133 da Nova Lei das Sociedades por Ações e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, PA, 21 de março de 1978.

JORGE PONTUAL

Diretor

(T. nº 02698 Reg. nº 3579 - Dia: 24.05.78)

Clube dos Previdenciários do Pará

Súmula dos Estatutos do "CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DO PARÁ", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 28.03.78.

Denominação: - "CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DO PARÁ".

Fundação: - 07.04.78.

Obs.: - Sucessor dos "Unidos da Previdência Recreação e Esportes", fundado em 09.08.78.

Fins.: - Culturais, recreativos e sociais, objetivando fortalecer as relações entre os servidores e ex-servidores dos Órgãos componentes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, sediados no Pará.

Sede: - Belém-Pá.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos representantes.

Dissolução: - voluntária, só será decidida em Assembléia Geral especialmente convocada, para esse fim.

Administração e Representação: - Diretoria Mandato da Diretori: - 2 (dois) anos.

Diretoria:

Presidente - Djalma da Costa Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua São Miguel, 1655.

1º Secretário - Luis Alves Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Américo Santa Rosa, 361.

Assembléia Geral:

Presidente: - José Martinho dos Santos Gama, brasileiro, solteiro, funcionário público, Rua dos Mundurucus, 4376.

1º Secretário: - Mário Rubens Quadros Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público.

2º Secretário: - Antônio Remígio Filgueiras, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 19 de maio de 1978

DJALMA DA COSTA PINHEIRO

Presidente

(T. nº 02686 - Reg. nº 3555 - Dia: 24/05/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 06/78

A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 06/78 - SEVOP, para Construção de Um Trapiche em Madeira com Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 08 de junho do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 20 de maio de 1978.

Engº **JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA**

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3557 - Dias: 24, 25 e 27/05/78)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHOS DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 151

RECURSO Nº 188

RECORRENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA CACAU
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª REGIÃO FISCAL.

RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

Decisão: Apreciação de pedidos de equidade foge à competência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Sebastião Teixeira Cacau e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julga-

mento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 2 de fevereiro de 1978.

Dr. LUÍS RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 152

RECURSO Nº 192

RECORRENTE: F. C. TAVARES

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª REGIÃO FISCAL.

RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

Decisão: Apreciação de pedidos de equidade fuge à competência do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente F. C. Tavares, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de fevereiro de 1978.

Dr. LUÍS RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 153

RECURSO Nº: 190

RECORRENTE: DAVID DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.

- 4ª REGIÃO FISCAL-SANTARÉM

RELATOR: DILERMANDO GUEDES CABRAL

Decisão: Fuge à competência do CRF, apreciação de pedido de dispensa e parcelamento de débitos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente David dos Santos Ferreira e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o

presente julgado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de fevereiro de 1978.

Dr. LUÍS RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO
Proc. da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 154

RECURSO Nº 189

RECORRENTE: ANTONIO JOFINO FILHO

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F. SANTARÉM.

RELATOR: MÁRIO DIAS DA SILVA

Decisão: Fuge à competência do CRF, apreciação de pedido de dispensa e parcelamento de débitos fiscais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Antonio Josino Filho, e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de fevereiro de 1978.

Dr. LUÍS RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA
Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 155

RECURSO: Nº 187

RECORRENTE: OTILIO BATISTA DE QUEIROZ

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R. F.

Decisão: Fuge a competência do CRF, apreciação de pedido de dispensa e parcelamento de débitos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de recurso voluntário em que é recorrente Otilio Batista de Queiroz, e recorrido Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de abril de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

MARIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 156

RECURSO: Nº 191

RECORRENTE: WALDOMIRO YARED

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R. F.

Decisão: Contribuinte enquadrado no Regime de Estimativa, está sujeito ao recolhimento do ICM, da diferença a maior apurada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente Waldomiro Yared e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de abril de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

MARIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 157

RECURSO: Nº 193

RECORRENTE: MOACYR SOUZA

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

RELATOR: DILERMANDO GUEDES CABRAL

Decisão: Falta de apresentação de livros e documentos fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é Recorrente a firma individual Moacyr Souza e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região

Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de abril de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO

Proc. da Faz. Estadual

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

ACÓRDÃO Nº 158

RECORRENTE: CIA NORTE DE AUTOMÓVEIS - AUTONORTE

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM.

RELATOR: THOMAZ DE AQUINO LOBATO

Decisão: Descabe conhecimento de dúvida no processo, quando do mesmo constar elemento que a descaracterize.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Cia Norte de Automóveis - Autonorte e recorrida Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 26 de abril de 1978.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

THOMAZ DE AQUINO LOBATO

Relator

Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 24/05/78)

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - (FTERPA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/78

EDITAL

OBJETO: Locação de áreas comerciais na Estação Rodoviária de Salinópolis, na Estância Hidromineral de Salinópolis neste Estado.

LOCAL: Assessoria Jurídica da FTERPA.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, torna público que às

8:30 horas do dia 9 de junho de 1978, através da Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços da FTERPA, fará realizar a Concorrência Pública para a locação das áreas comerciais na Estação Rodoviária de Salinópolis, na Estância Hidromineral de Salinópolis, neste Estado.

CAPÍTULO I

Descrição das Áreas e da Natureza do Comércio à Instalar

1.1 - As áreas aqui referidas estão situadas na Estação Rodoviária de Salinópolis, na Estância Hidromineral de Salinópolis, neste Estado, constituindo lojas e natureza do comércio a instalar nos mesmos, segundo a discriminação a seguir:

- a) 1 (uma) loja com área unitária igual a 18 m², situada internamente, e que se destina ao comércio em geral, com exceção de mercearia ou semelhantes.
- b) 1 (uma) loja com área unitária igual a 6,5 m² situada internamente, e que se destina ao comércio de vendas de revistas e jornais.
- c) 1 (uma) loja com área unitária igual a 35 m², situada internamente, e que se destina a exploração do comércio e restaurante e lanchonete.
- d) Na área do hall da Estação Rodoviária, instalar-se-á a máquina de fabricar pipocas.

CAPÍTULO II

Das Propostas

2.1 - As propostas em três vias, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, na oportunidade da realização da Concorrência Pública, com a declaração de sua concordância, quanto aos termos deste Edital e da minuta do contrato de locação, e deverão ser endereçados ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência e Tomada de Preços da FTERPA.

2.2 - O preço total durante os sessenta (60) meses de locação, corresponderá a duas (2) parcelas seguindo a discriminação a seguir:

1 - Para a loja da alínea "a" do 1.1 do Capítulo I:
Uma parcela não inferior a Cr\$-12.000,00 (Doze mil cruzeiros). Uma parte variável, paga mensalmente, não inferior a 3 (três) Valor de Referência - VR Regional.

2 - Para a loja da alínea "b" do 1.1 do Capítulo I:
Uma parcela não inferior a Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Uma parte variável paga mensalmente, não inferior a 2,5 (dois e meio) Valor de Referência - VR Regional.

3 - Para a loja da alínea "c" do 1.1 do Capítulo I:
Uma parcela não inferior a Cr\$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Uma parte variável paga mensalmente, não inferior a 6 (seis) Valor de Referência - VR Regional.

4 - Para a área da alínea "d" do Capítulo I:
Para a locação da área do hall da mencionada Estação Rodoviária, será paga mensalmente uma importância correspondente a 1 (um) Valor de Referência, por máquina de pipoca.

2.3 - A primeira das prestações mensais, iguais e sucessivas vencerá trinta (30) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.4 - Sobre as áreas locadas, além do pagamento do prêmio e do seguro contra incêndio, que será rateado entre os locatários da Estação Rodoviária de Salinópolis, incidirá também, as taxas e impostos que incidirem sobre as mesmas e mais água e luz.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

3.1 - O não comparecimento do locatário vencedor na Assessoria Jurídica da FTERPA, para assinar o contrato de locação dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do convite para assinar o contrato, expedido pela referida Assessoria, importará na chamada do segundo colocado.

3.2 - Todos os locais objetos da presente Concorrência Pública serão entregues inacabados, somente com as portas colocadas, cabendo aos locatários fazer todos os serviços necessários a instalação de seus ramos de comércio.

3.3 - Os estudos e projetos para os serviços de acabamento de que trata o item anterior, inclusive a discriminação de materiais, deverão ser previamente submetidos à aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação.

3.4 - O Diretor Executivo da FTERPA, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, em seu todo ou em parte, desde que isto convenha aos interesses da Fundação, sem que caiba aos concorrentes, indenização de qualquer espécie.

Belém-PA, 22 de maio de 1978.

ENG: LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 3.578. Dia: 24.5.78)

Instituto de Terras do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 00389/77

INTERESSADO: JEAN CHRISTOS SAMARAS

ASSUNTO: CERTIDÃO DE TERRAS

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO
Nº 038

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 15.05.78, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Apresenta-se o presente processo com um pedido de certidão do Título Definitivo nº 84, expedido em nome de Justiniano Climaco da Silva, referente a uma área de 4.006 ha., no Município de Conceição do Araguaia.

De acordo com as informações prestadas pela Divisão de Arquivo e dos exames procedidos por esta Comissão nos documentos em estudo, verifica-se o seguinte:

1. A Divisão de Arquivo informa às fls. 5, não ter expedido a certidão solicitada, em razão de não ter sido localizado o processo de origem, acusando, porém, o assentamento do título às fls. 84 do talonário nº 18;

2. O interessado anexou aos autos, a planta de Medição e Discriminação da área e

cópia mecanográfica da publicação da Resolução nº 02 da Assembléia Legislativa que autorizou a venda das terras, objeto do título em exame;

3. Após pesquisas realizadas pela Comissão em edições do Diário Oficial da época da expedição do título, foram localizadas as publicações do Edital de Compra e da sentença que aprovou os autos de medição e discriminação do lote em questão, que anexamos ao processo;

4. Notificado pela Comissão, o requerente apresentou o original do Título Definitivo, que, devidamente examinado e cotejado com o "canhoto" correspondente e os demais assentamentos do talonário, certificou-nos, coincidirem integralmente em todos os seus aspectos.

À vista dos elementos examinados, e considerando que a Caderneta de Campo constante da planta apresentada, vem suprir a segunda exigência do parágrafo segundo do artigo 222 do Decreto nº 7454/71, concluiu esta Comissão, pela REGULARIDADE do processamento e expedição do título, dando-o como válido para fins de direito.

Belém, 15 de maio de 1978

JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da C.P.S.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Membro Secretário da C.P.S.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Membro da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº: 00389/77
INT.: JEAN CHRISTOS SAMARAS
MUN.: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ASS.: SOLICITA CERTIDÃO DE TERRAS

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes, e que ora aprovo,

Dou por válido, para fins de direito, o Título Definitivo, nº 84, expedido em 02 de março de 1961, pelo Estado do Pará, em nome de JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA, relativo a gleba de terras localizada no Município de Conceição do Araguaia, com área de 4.006 ha.

DEFIRO o pedido de certidão formulado por JEAN CHRISTOS SAMARAS, tendo por suporte o título acima caracterizado.

Recomendo o encaminhamento do feito ao DEPARTAMENTO TÉCNICO para, obedecidas as cautelas legais, expedir a certidão requerida, e notificar o requerente do despacho ora exarado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 17 de maio de 1978 .

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 3570 - Dia: 24/05/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1978
- SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc.: Nº 214/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford.
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.
Réu: Osvaldo Leite Gervásio.
Desp.: Expeça-se mandado.

PETIÇÃO DE: Novex Ltda., por seu Advogado, Dr. Orlando Antonio Fonseca, nos autos do procedimento falencial que move contra VIP - Vidros Industriais do Pará S/A., pedindo homologar a desistência do processo, ora manifestada, mediante sentença, pagas as custas pela requerida, conforme seu beneplácito abaixo em tudo observadas as formalidades legais.

Desp.: N. A. A Conta.

PETIÇÃO DE: Orlando Paes Gonçalves, por seu Advogado, Dr. Luiz Guedes Sampaio, nos autos da Ação Cível de Indenização de Perdas e Danos, que move contra João Luiz Parente da Silva, requerendo seja expedido o mandado Judicial de penhora para que se cumpra os preceitos de Lei. Adjetiva Civil em vigor.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Maria Dolores Losado Gonzalez e Maria Elia Losada de Albuquerque, por seu Advogado, Dr. José Alberto Soares Maia, nos autos cíveis de ação de Despejo que movem contra Tennyson Raposo, Comércio e Representações, requerem julgar extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Desp.: N. A. A Conta.
2ª VARA

Proc.: Nº 176/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: H. J. Ribeiro & Cia..

Adv.: Cláudio Moraes Rêgo.

Exec.: Maria de Lourdes Ribeiro.

Desp.: Com exceção da duplicata de fls. 23, todas as demais que integram os presentes autos, em número de sete (07), apresentam rasuras graves ao valor, não só na declaração numérica como também na manifestação por extenso. Tais títulos não se identificam com os requisitos exigidos pelo artigo 586, do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de conhecer do presente feito como execução, determinando que o credor, emendando a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, venha de requerer seja a sua pretensão conhecida como processo de Procedimento Ordinário ou Sumaríssimo.

4ª VARA

Proc.: Nº 139/78.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Aut.: Esther Bandeira Gomes e Raimundo Garcia Gomes.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Réus: Carlos Manoel Damasceno e outros.

Adv.: Alberto Campos.

Desp.: Esclareça o Sr. Escrivão do Feito, se o Procurador Judicial do A., foi intimado do despacho exarado as fls. 36 verso. Após conclusos, para os devidos termos da ação. Cumpra-se. Proc.: Nº 229/77.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Giuseppe D'Ippolito.

Adv.: José Maria da Consolação.

Réu: André Costa Nunes.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Cumpra-se o pedido constante do item 3, às fls. 73, bem como minha decisão ordenada às fls. 57. Após conclusos, para os ulteriores de direito.

PETIÇÃO DE: Triconorte, Indústria e Comércio Ltda., por seu Advogado, Dr. Elias Pinto de Almeida, nos autos da Ação de Execução que move contra Alencar & Cia., vem com o devido acatamento, requerer se digne proferir a respeitável sentença no processo.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Ferreira Santos, por seu Advogado, Dr. Laurênio M. da Rocha, vem contestar a Ação de Nunciação de Obra Nova, requerida por Jandira Barreto Barreiros.

Desp.: N. A. Diga a A. Conclusos para as providências da vistoria, como pedida de urgência.

OFÍCIO Nº 625/78: Da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, datado de 12.05.78, pedindo que mande abandonar, da Execução que houver da sentença e Acórdão prolatados nos autos do processo de Ação de Reintegração de Posse movida por Luna Bensimon, e Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros, contra Antonio Ximenes.

Desp.: J. aos autos, para os posteriores de direitos.

6ª VARA

Proc.: Nº 285/77.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunt.: Leonam Gondim da Cruz.

Adv.: Em causa própria.

Nund.: Manoel de Jesus Contente Barra.

Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito.

Desp.: Para o prosseguimento da instrução designo o dia 23 de junho próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

7ª VARA

Proc.: Nº 209/78.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Reqt.: Elena de Souza Costa.

Adv.: Paulo Brito Chermont.

Reqd.: Gaze Abraão.

Desp.: Cite-se através de Carta Precatória.

Proc.: Nº 457/77.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Réus: Raimundo Nonato Alves e Maria José de Abreu Alves.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 28 de junho, às 09:00 horas.

Proc.: Nº 33/77.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Joaquim Moreira Filho.

Adv.: Dercyllios R. Noronha.

Réu: Raimundo Sampaio Xerfan.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Desp.: Defiro o pedido retro.

Proc.: Nº 212/76.

DESQUITE AMIGAVEL

Reqt.: José Maria Negrão Guimarães.

Adv.: Arthur Cláudio Mello.

Reqd.: Laura Maria Pontes Guimarães.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 218/77-R.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Osvaldo Câmara Souza.

Adv.: Edison Almeida.

Réu: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A..

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Desp.: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal.

RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1978 CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc.: Nº 3306 - Consignação em Pagamento.

A - Antonio da Rocha Marinho.

Adv. - Dr. Aurélio do Carmo.

R - Raimundo Nonato Teixeira.

Adv. - Dr. Nathanael Leitão.

Despacho - Manifeste-se o A., sobre o petitório de fls. 11.

Proc.: Nº 3275 - Despejo.

A - Manoel José Dias.

Adva. - Dra. Ana Maria F. Barros.

RR - Herdeiros de Moacir Viégas.

Adva. - Dra. Maria Lúcia Patriarca.

Despacho - Diga a parte contrária sobre os documentos.

Proc.: Nº 3298 - Separação Judicial.

A - Danilo Feinten e Isilda R. Feiten.

Adv. - Dr. Roberto Tadeu Freitas.

Despacho - (Ratificado), audiência marcada para o dia 27 de junho, às 10:00 horas.

Proc.: Nº 3199 - Divórcio.

A - Artur Ribeiro Vieira.

Adv. - Dr. Raimundo D. Rayol.

R - Maria da Silva Vieira.

Despacho - Para comprovação do tempo de separação, designo o dia 25 de maio, às 12,00 horas.

Proc.: Nº 3297 - Busca e Apreensão.

A - Companhia Real de Investimento.

Adv. - Dr. Rubens Conde Almeida.

R - Josimar Ferreira Valentin.

Despacho - A Conta.

Proc.: Nº 75 - Sumaríssima.

A - Orlando Ferreira Magno.

Adv. - Dr. Afonso Pinto.

R - Ofir Martins Duarte.

Adva. - Dra. Joselisa Kauffman.

Despacho - Remarco a audiência para o dia 26 de junho, às 10:00 horas. Int..

Proc.: Nº 3258 - Despejo.

A - Telma Olinda Monte Batista.

Adv. - Dr. Paulo Klautau.

R - Iolanda de Jesus Monteiro Valente.

Despacho - A Conta.

Proc.: Nº 3.261 - M. de Segurança.

A - Copala, Ind. Reunida S/A..

Adv. - Dr. José Acreano Brasil.

R - Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Despacho - Ao parecer do M. Público, através da douta procuradoria geral, observados os trâmites legais.

Proc.: Nº 3190 - Despejo.

A - Maria Helena S. Miranda.

Adva. - Dra. Aurea Rodrigues.

R - Maria da Felicidade S. Castilho.

Despacho - Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel em litígio, notificando-se o réu a desocupá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Condene a ré ao pagamento de custas e honorários do advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R..

Proc.: Nº 2824 - Busca e Apreensão.

A - Ford, Administração e Consórcios Ltda..

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh.

R - Osmar da S. Ramos.

Adv. - Dr. Burlamáqui Freire.

Despacho - A Conta.

Proc.: Nº 3124 - Despejo.

A - Crisdália dos S. Moraes.

Adv. - Dr. Idelfonso Guimarães.

R - Anibal de Oliveira Macedo.

Adv. - Dr. Alirio Franco Dagher.

Despacho - Contados e preparados, voltem os presentes autos para sentença.

CARLOS TRINDADE

Escrivão Juramentado

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19.05.78

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Dulcinéia Rodrigues dos Passos (Adv.: Vinicius Hesketh).

Réu: José Maria Pinto (Adv.: Rui Silva).

Despacho: "Designo o dia 26 do corrente para purgação da mora. Fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A Conta. Belém, 18.05.78. a) Romão Amoedo Neto".

DESPEJO

Autor: Jorge Luiz Batista Moreira (Adv.: Demócrito Noronha).

Réus: Amaury Bernal de Almeida e sua mulher (Adv.: Ademar Kato).

Despacho: "A conta, após encaminhe-se os autos à Superior Instância. Belém, 18.05.78. a) Romão Amoedo Neto".

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Horoshi Fujiyama (Adv.: Orlando Melo e Silva).

Réu: Banco Auxiliar de São Paulo (Adv.: Rosomiro Arrais).

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão do Feito, dia e hora úteis desimpedidos para continuação da audiência de instrução e julgamento, cumpridas as diligências de lei. Cumpra-se e Int.. Belém, 18.05.78. a) Armando B. Silva".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Egidio Salles).

Réus: Antonio Cabral Abreu, Luiz do Valle Miranda, Anibal Vieira de Carvalho e sua esposa (Adv.: Luiz Loureiro).

Sentença (Trecho Final): "Assim sendo e tendo em vista, digo, atendendo as razões de direito acima expostas, ordeno a suspensão da execução principal e, conseqüentemente, a suspensão do leilão marcado para a próxima terça-feira, dia 23 do corrente, às 11:00 horas, Cartório Gueiros, até descisão final dos Embargos de Terceiros. Cumpra-se e Int.. Belém, 18.05.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Liúba Nascimento).

Ré: Georgina Rodrigues Mendes.

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "N. A. A Conta. Belém, 18.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

COMISSO

Autora: Cia. de Desenvolvimento e Adm. da Area Metropolitana de Belém - CODEM (Adva.: Jacyara Maria Portugal).

Réu: José Orlando de Moraes.

Despacho: "Publiquem-se os editais de citação, com prazo de 60 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 18.05.78. a) Orlando Vieira".

EMBARGOS

Embargante: Manoel Joaquim de Almeida, Const. Gerais (Adv.: Acyr Santos).

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange Moraes).

Despacho: Diga a embargada. Belém, 18.05.78. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Sônia da Conceição Lopes Maia (Adv.: José Carlos Castro).

Inventariado: Bens de Raimunda Guimarães Dris.

Despacho: "Digam os interessados e a Fazenda. Belém, 18.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: Ferro Técnico S/A., José Maria da Rocha Teixeira e Manoel Ferreira da Costa (Adv.: Arnaldo Meira).

Despacho: "Mantenho o despacho de fls.. Se como alega o advogado do exequente Orlandina Lourenço Teixeira, foi condenada a pagar honorários, deste deve ser cobrada a verba arbitrada na sentença, mesmo porque ela não é avalista de Ferro Técnico S/A.. Os autos são independentes. Se considerarmos que são incidentes da execução, tendo a lei processual apenas equiparado ao terceiro a mulher que defende a sua meação, no bem que foi penhorado para garantia da dívida do marido, então prevalece o en-

tendimento anterior. Autorizo o levantamento da verba honorária para o pagamento dos honorários arbitrados, bem como a expedição da respectiva carta. Intime-se. Belém, 19.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 19 DE MAIO DE 1978

AÇÃO: - Despejo - 1ª Vara - Nº 183/78.

Autora: Maria Maradei Pereira (Adv.: Dr. José Lancry).

Ré: M. Ezque Cia. (Adv.: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Despacho: Designo o dia 24 do corrente para purgação de mora. Fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A Conta.

AÇÃO: - Despejo - 1ª Vara - Nº 562/77.

Autor: Morgan Vaughan Gomes Parry (Adva.: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues).

Réu: José Robledo de Oliveira (Adv.: Dr.).

Despacho: N. A. Fixo em 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios. A Conta.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 2ª Vara - Nº 525/76.

Embargantes: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. e Elias Uliana (Adv.: Dr. Edilson Dantas).

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 2ª Vara - Nº 520/76.

Embargantes: Incapesca Ltda. e Mauro Rodrigues Nogueira (Adv.: Dr. Raimundo Puget).

Embargado: José Carvalho da Cruz (Adva.: Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO: - Execução - 5ª Vara - Nº 077/73.

Autor: S/A. White Martins (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo das Mercês de Jesus, Importação e Exportação (Adv.: Dr. Fernando O. Mercês).

Despacho: N. A. Diga o requerido.

AÇÃO: - Notificação - 7ª Vara - Nº 156/78.

Requerente: Maria Izabel Santos Burlamáqui (Adv.: Dr. Celso Burlamáqui).

Requerida: Importadora Comercial (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 072/78.

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Passarinho).

Ré: Emura - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 238/77.

Autor: Stélio Dácio Lobato (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Réu: Mário Saraiva do Amaral (Adv.: Dr. Henrique de M. Rodrigues Filho).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo, honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

AÇÃO: - Despejo Por Falta de Paagamento - 7ª Vara - Nº 147/78.

Autor: Antonio Ramiro Santiago Vidal (Adv.: Dr. Arnaldo Meira).

Ré: Zelza Mendonça Ribeiro (Adv.: Dr. Domingos Emmi).

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 7ª Vara - Nº 417/77.

Embargante: Madureira Benevides, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém).

Embargada: Companhia Real de Investimentos (Adv.: Dr. Paulo Sá).

Despacho: Ao contador para o devido preparo.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 119/78.

Autora: Nair Vilas-Boas da Silva (Adva.: Dra. Maria Soares Palheta).

Réu: Sinésio Paulo Borges Cunha (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Despacho: Desentranhe-se as fls. 17 à 20 e sejam autuados e apensados ao processo principal.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 025/78.

Autora: Produtos de Acabamento S/A. - Pracasa (Adv.: Dr. Benedito C. de Souza).

Ré: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).
Despacho: Diga o autor sobre o petitório de fls. 24.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 322/77.

Autor: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv.: Dr. Francisco Gomes da Costa).

Réu: Imaço S/A. - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv.: Dr.).

Despacho: Citem-se por editais, pelo prazo de 45 dias.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.05.78**

3ª VARA

Proc.: Nº ... - Apelação Cível.

Adv. - Jorge Eduardo Fernandes.

Adv. - Washington Rodrigues.

Réu: Transbel Rio Ltda..

Adv. - Raimundo Costa.

Desp.: Informe o Sr. Escrivão se do despacho de fls., foi intimado o advogado do réu. Belém, 19.05.78. (a) Maria Lúcia Gomes.

7ª VARA

Proc.: Nº 767/76 - Anulatória.

Aut.: Neuza Pinheiro Chaves.

Adv. - Miguel Brasil.

Réu: Raimundo de França Chaves.

Adva. - Edna Souza.

Desp.: Afirmando suspeição nos moldes do § único do art. 135 do C.P.C. - A nova distribuição. Belém, 18.05.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

Proc.: Nº 1993/78 - Falência.

Aut. - Laboratórios Anakol Ltda..

Adv. - Jair José Spuri.

Réu: R. Silva, Imp..

Desp. - Cumpra a requerente as exigências do art. 11 e também presta as informações de que cogita o art. 14, § único, item I, tudo da Lei de Falência. Belém, 18.05.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

Proc.: Nº 1719/77 - Falência.

Aut.: Banco Bandeirantes S/A..

Adv. - Paulo Xavier.

Réu: Agro Ind. de Salinópolis.

Adv. - Raimundo Costa.

Desp.: Desentranhem-se o pedido e documentos de fls. 70 e seguintes e autuem-se em separado, vindo conclusos. Belém, 19.05.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc.: Nº ... - Acidente do Trabalho.

Aut.: João Lisboa Ferreira.

Adva. - Vera Couto.

Réu: I.N.P.S..

Adv. - Carlos Noura.

Desp.: Prossiga-se no dia 12 de junho, às 12:00 horas. Belém, 09.05.78. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

Proc.: Nº ... - Acidente do Trabalho.

Aut.: Osvaldo dos Santos Nobre.

Adva. - Vera Couto.

Réu: I.N.P.S..

Adv. - Luiz Carlos Noura.

Desp. - Renovem-se as diligências para o dia 12 de junho, às 11:00 horas. Belém, 09.05.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc.: Nº ... - Acidente do Trabalho.

Aut.: Antonio Ferreira Mafra.

Adva. - Vera Couto.

Réu: I.N.P.S..

Desp. - Renovem-se para o dia 19 de junho, às 12:00 horas. Belém, 19.05.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA - Inventário - Secundino Lopes Portela - Despacho: "Defiro o pedido" - Advogado: Dr. Egidio Salles.

1ª VARA - Agravo de Instrumento. Agravante: Cardoso & Lopes. Agrava: Herança de Victor Rocha de Mattos Cardoso. Despacho: "Dê-se vista ao Dr. Curador" - Advogados: Drs. Abel Guimarães e Cécil Augusto de Bastos Meira.

1ª VARA - Tutela - Menor Júlio Cruz Rosa - Despacho "D. A. Lavre-se termo". Requerente: Dr. Segundo Curador Geral.

1ª VARA - Arrolamento - Eliene dos Santos Souza - despacho "Digam os interessados" - Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA - Inventário Negativo - Leopoldo Luiz Braga de Lima. Sentença "Homologo por sentença o inventário Negativo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R." - Advogado: Dr. Jorge Fáciola de Souza.

1ª VARA - Arrolamento - Arlinda Bechara de Araújo. Despacho "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador" - Advogado Dr. Deusdeth Freire Brasil.

1ª VARA - Arrolamento - José Leocádio do Amaral Brasil e sua mulher - Despacho "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados" - Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA - Arrolamento - Manoel Nascimento - Despacho: "Expeça-se alvará" - Advogado: Dr. Roberto Macedo, do Setor de Prática.

1ª VARA - Inventário - Alexandre Borges Adrega - Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo" - Advogados: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

1ª VARA - Arrolamento - Manoel Fernando do Amaral Brasil - Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, preste-se as primeiras declarações" - Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

3ª VARA - Levantamento de Interdição - Antonio Alberto Greijal - Requerimento do próprio. Despacho: "Como requer" - Advogado: Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

Belém, 19 de maio de 1978.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

**3º CARTÓRIO DA AJC
RESENHA DO DIA 19.05.78**

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 04/77 - Despejo Para Uso Próprio.

Autora: Priscila Tavares da Cruz (Adv.: Dr. Edson Couto).

AJC.

Réu: Bianor Santos Moreira (Adv.: Dr. Raimundo dos Santos Moreira).

Final de Sentença: ... Julgo procedente o pedido para determinar a desocupação do imóvel situado à Av. Ceará, nº 187, no prazo de 30 dias, condenando o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 11.05.78. - Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 87/78 - Consignação em Pagamento.

Autor: Everaldo Barros das Neves (Adv.: Dr. João Roberto Macedo) Setor.

Réu: Alberto Milhomens.

Despacho: Não tendo o Autor depositado em Cartório a importância que consta na inicial, archive-se com as cautelas legais. Belém, 15.05.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 184/77 - Arrolamento.

Inventariante: Rosalba Pimentel Eiras (Adv.: Dr. João Roberto Macedo) Setor.

Inventariada: Laide Cardoso Pimentel.

Despacho: Expeça-se Alvará com as cautelas legais, a fim de que a requerente receba a importância de dois mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 2.636,11), referente ao FGTS, depositado no Banco da Amazônia (Agência Belém-Centro), de Laide Cardoso Pimentel, falecida em 16.01.77 e cujo arrolamento tramitou por esta Pretória, sendo inventariante a requerente

Rosalba Pimentel Eiras. Belém, 15.05.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 265/76 - Consignação em Pagamento.

Autores: Raimundo Pacheco da Cruz e sua mulher (Adva.: Dra. Elisa Salles).

Réus: Júlio da Silva Maués e sua mulher (Adv.: Dr. Agis Bechir).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 07 de junho, às 10:00 horas. Observadas as formalidades legais. Int.: Belém, 16.05.78. - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
 JUDICIÁRIA DO CÍVEL**
RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1978

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Orlando Almeida Pestana (Dr. João Júlio da Fonseca).

Réu: Armelindo Gonçalves Pinto.

Despacho: Para o depósito, designo o dia 06 de junho, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: José de Ribamar Ponçadilha (Icarai Dias Dantas).
 Réu: Rui Tavares Gomes (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Chamo o processo a ordem para determinar face a existência de menores no presente processo, que se manifeste o M. P..

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Odilon Lima (Dr. Juramir Oliveira).

Réu: Luiz Felipe Rodrigues Borges (Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 31 de maio, às 10:30 horas. Int..

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Santana Vieira Gomes (Dr. Douglas Domingues).
 Ré: Doracy Alves do Nascimento (Dra. Violante Moreira).

Despacho: Prossiga-se na instrução, designando o dia 1º de junho, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio Silva Leite (Dr. Ernesto Pinho Filho).

Réu: José Maria Marques Lucas (Dr. Juramir Oliveira).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 02 de junho, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais.

ARROLAMENTO

Invte.: Dianira Gonçalves Negrão.

Despacho: Digam os interessados e a Fazenda Pública. Int..

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Rosa Albuquerque de Melo (Dr. Artemis Leite da Silva).

Réus: Deolinda Leite e outros.

Despacho: Intime-se a requerida a respeito da "suspeição", arguida, pois deverá constituir novo procurador.

ARROLAMENTO

Invte.: Claudomiro Batista Dias (Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Oficie-se ao Banco Nacional do Norte S/A., Agência de Belém, Pa., no sentido de ser informado a este Juízo; a importância depositada a favor de Célio dos Santos Dias, referente ao FGTS e PIS, como empregado da Associação Paraense de Ensino e Cultura. - Avenida Conselheiro Furtado, 400.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ORFÃOS

Juiz: - Dr. Romão Amoedo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

Escrivão: - Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1978

Proc.: Nº 499, de Arrolamento de Osvaldo Moraes Nunes;
 Inventariante: - Regina Celina Moura Nunes, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. João Júlio da Fonseca. - Despacho: - Expeça-se alvará. Em, 18.05.78.

Proc.: Nº 249, de Inventário de Delmar Gonzalez Miralha;
 Inventariante: - Maria Celeste Bastos Miralha. - Advogados: - Drs. Manoel Tocantins Lobato, José Figueiredo, Sérgio do Carmo e Solange Moraes. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 18.05.78. (a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 1.267, de Inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; Inventariante: - Ruth Léa Maia. - Advogados: - Drs. Pedro Lima e Edmar Pereira. - despacho: - Diga o Ministério Público. Em, 18.05.78. (a) Romão Amoedo.

Belém, 19 de maio de 1978.

M. SANTIAGO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 22 de maio de 1978.

(Ext. Reg. Nº 3560)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 29 de junho do corrente ano, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, ÁLVARO JOSÉ CARNEIRO, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Arcelino Carneiro e Francisca dos Santos Carneiro, residente à Cidade de Manaus - AM, soldado do Exér-

cito servindo na 12ª Região Militar, por ter sido denunciado pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções previstas no artigo 195 do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, assinatura ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM.

(G. Reg. nº 1385. Dias: 24, 27 e 30/5/78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata Nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Carlos Ferreira Trindade - DP - Cr\$ 1.084,00 - Maria de Nazaré Angelo Menezes - NP - Cr\$ 16.556,80 - Saldo - Ass.

dos Servidores Civis do Brasil - DP - 2 - Cr\$ 6.073,20 - Cr\$ 7.626,00 - Agro Industrial N. S. de Nazaré Ltda. - DP - Cr\$ 3.500,00 - Leucia Pessoa de Almeida - DP - Cr\$ 2.300,00 - MADEPAL - Madeiras do Pará Ltda. - DP - Cr\$ 5.000,00 - M. C. Nunes & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 3.234,00 - Natal Tintas Ltda. - Silva Regina O. Cossolosso - DP - Cr\$ 253,00 - Aurino Vinhas - DP - Cr\$ 21.664,72 - Iraide Paiva Barreiros - NP - Cr\$ 4.500,00 - R. Chaves Rosa - DP - Cr\$ 4.910,50 - Adelaide de Araújo Barbosa - DP - Cr\$ 5.392,44 - Baia do Sol Agropastoril S/A. - DP - Cr\$ 16.784,00 - Adilberto de Castro Ferreira - DP - Cr\$ 12.243,27 - Magalhães & Cia. - DP - Cr\$... 26.320,50 - M.C. Ind. Com. - DP - Cr\$ 1.623,09 - Rosália Vieira Pereira Pinto - DP - Cr\$ 2.718,02 - Solon Lima Peralta - NP - Cr\$ 6.000,00 - Maria Eliete Lima Peralta - NP - Cr\$ 6.000,00 - Belcore Ltda. Belém Com. Rep. Empreendimentos - DP - Cr\$ 23.568,25, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de maio de 1978

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
- II OFÍCIO -**

**NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial**

(T. nº 02688 - Reg. nº 3561 - Dia: 24/05/78)

**Tribunal de Justiça do
Estado do Pará**

EDITAL

A Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, constituída dos Exmos. Srs. Desembargadores Edgard Augusto Vianna, Presidente, Ary da Motta Silveira, Raymundo Hélio de Paiva Mello e os advogados Roberto Seixas Simões e Edilson Oliveira da Silva, aprovou o seguinte programa das matérias que são objeto das provas do referido concurso.

DIREITO CIVIL

1º Ponto

I - Pessoas jurídicas e naturais. Incapacidade absoluta e incapacidade relativa.

II - Sucessão legítima e testamentária

III - Da posse, sua aquisição e efeito

IV - Da compra e venda

V - Da adoção

2º Ponto

I - A Emenda Constitucional nº 9 e suas repercussões na esfera do Direito Civil. Dissolução do casamento. Divórcio.

II - Das diferentes classes de bens. O bem de família e o seu disciplinamento.

III - Forma originária de testamento.

IV - Da posse e sua proteção.

3º Ponto

I - Dissolução da sociedade conjugal: separação judicial e separação consensual.

II - Testamentos especiais.

III - Da posse e sua proteção

IV - Da aquisição da propriedade imóvel pelo usucapião

V - Sucessão legítima e testamentária.

Inventário e partilha

4º Ponto

I - Atos jurídicos. Da forma e da prova dos mesmos.

II - Registro civil: alteração de nome.

III - Do casamento: formalidades, impedimentos e celebração.

IV - Dos contratos em geral.

V - Da aceitação e renúncia da herança.

A herança jacente e os bens vacantes.

5º Ponto

I - Divórcio: direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

II - Dos atos ilícitos: Reparação de danos causados por atos ilícitos.

III - Filiação legítima e legitimação.

Pátrio poder.

IV - Da Tutela, da Curatela e da Ausência.

V - Deserção.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

1º Ponto

I - Da jurisdição e de ação.

II - O procedimento comum: ordinário ou sumaríssimo.

III - Da execução dos testamentos.

IV - Da nomeação, remoção e dispensa do Tutor ou Curador.

2º Ponto

I - A Emenda Constitucional nº 9 e suas repercussões na esfera do direito processual civil. Substituição das expressões: "desquite por mútuo consentimento", "desquite" e "desquite litigioso".

II - Do Juiz: deveres e responsabilidade. Impedimento e suspeição.

III - Da capacidade processual.

IV - Execução contra devedor insolvente.

3º Ponto

I - Das partes e seus procuradores: deveres e responsabilidades por dano processual.

II - Despesas e multas.

III - A citação inicial e a validade do processo.

IV - Da coisa julgada.

4º Ponto

I - A separação consensual e o seu procedimento: Conversão em divórcio.

II - Os recursos na sistemática do novo Código de Processo Civil. Duplo grau de jurisdição.

III - Das intimações.

IV - Formação: suspensão e extinção do processo.

V - Requisitos da petição inicial e quando ocorre o seu indeferimento.

5º Ponto

I - A Emenda Constitucional nº 9 e a separação judicial: motivos que autorizam o seu pedido.

II - As diferentes provas admitidas em direito e atuação do Juiz.

III - Da resposta do réu e suas modalidades. A revelia.

IV - O contraditório processual.

V - Do julgamento conforme o estado do processo.

DIREITO PENAL**1º Ponto**

- Aplicação da Lei Penal
- Dos crimes e das contravenções
- Dos Crimes contra vida: a) homicídio; b)

Infanticídio

- Extinção da punibilidade.

2º Ponto

- Da exclusão da criminalidade e da exclusão da responsabilidade
- Das penas principais
- Dos crimes contra a família
- Prescrição

3º Ponto

- Das medidas de segurança
- Dos crimes contra o patrimônio: a) Furto; b) Roubo; c) Extorsão; d) Apropriação indebita; e) Estelionato; f) Receptação.

- Livramento Condicional.
- Ação Penal

4º Ponto

- Dos crimes contra os costumes
- Das penas acessórias
- Dos crimes definidos na Lei que regula o uso e trato de substâncias entorpecentes ou que determinam a dependência física ou psíquica.
- Reabilitação

5º Ponto

- Responsabilidade penal
- Aplicação da pena
- Suspensão condicional da pena
- Dos crimes de falsidade documental: a) Falsificação de documento público; b) Falsificação de documento particular; c) Falsidade ideológica.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL**1º Ponto**

- Inquérito Policial. Ação Penal: pública e privada
- Ação civil
- Jurisdição e competência
- "Habeas-Corpus"

2º Ponto

- Questões prejudiciais
- Medidas assecuratórias
- Insanidade mental do acusado
- Procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri
- Da prova
- Sentença

3º Ponto

- Prisão em flagrante e prisão preventiva
- Liberdade provisória: com ou sem fiança
- Incidentes da execução

- Da graça, do indulto e da anistia
- Reabilitação

4º Ponto

- Procedimento dos crimes de competência do Juiz Singular
- Das medidas de segurança por fato não criminoso: processo
- Recursos em geral
- Nulidades
- Sentença

5º Ponto

- Procedimento sumário
- Execução das penas. a) privativas da liberdade; b) pecuniárias; c) acessórias
- Procedimento criminal da lei anti-tóxica (de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica)
- Sentença.

DIREITO COMERCIAL**1º Ponto**

- Sociedades comerciais - Conceito - Personalidade Jurídica. Das Sociedades Comerciais - Tipos de sociedades de pessoas - Elementos do Contrato de Sociedade Comercial - Responsabilidade do Sócio.

2º Ponto

- Sociedade Anônima. Conceito - Constituição - Capital Social - Classificação - Sociedades de Capital autorizado e Capital Aberto - Ações e sua classificação - Obrigações e direitos dos acionistas - Proteção das minorias - Alienação Fiduciária.

3º Ponto

- Títulos de Crédito - Classificação - Letras de Câmbio - Nota Promissória - Cheque - Duplicata comercial e de prestação de serviços - Conhecimentos de Depósito e "Warrant Debêntures ou Obrigações ao portador - Letra Imobiliária - Cédula Hipotecária.

4º Ponto

- Contratos Comerciais - Formação e nulidades - Compra e venda mercantil - Mandado mercantil - Gestão de negócios - Comissão - Mútuo Mercantil - Fiança Mercantil - Penhor Mercantil - Depósito Mercantil - Do contrato de Transporte de coisas e passageiros - Representação Comercial.

5º Ponto

- Falência - Pressupostos do estado de falência - Efeitos da sentença declaratória de falência em relação ao falido - Administração da falência - Efeitos da falência em relação aos direitos aos credores - Liquidação da Falência - Concordata Suspensiva.

DIREITO ELEITORAL**1º Ponto**

- Sistema eleitoral vigente no Brasil, Capacidade eleitoral ativa e passiva. Princípio majoritário e princípio de representação proporcional.

2º Ponto

- Legislação Eleitoral e Partidária - Órgãos da Justiça Eleitoral - Da apuração. Das Convenções Partidárias e dos Diretórios de Partido.

3º Ponto

- Justiça Eleitoral - sua organização e competência sua missão constitucional - Articulação com o Supremo Tribunal Federal.

4º Ponto

- Dos Recursos em Matéria Eleitoral - Crimes Eleitorais - Do Alistamento.

5º Ponto

- Partidos Políticos - sua posição constitucional. Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Constituição e Constitucionalismo. Conceito e tipologia da Constituição. Os ciclos constitucionais. A Teoria do Poder Constituinte: surgimento e fundamentação. A reforma constitucional e sua utilização no Brasil. A ordem Econômica e Social. A garantia constitucional do Habeas-Corpus. O mandado de segurança.

2. O Estado Federal Brasileiro: formação - evolução, e federalismo, dualismo, tridimensional, cooperativo e solidário. A repartição de competência no Estado federal brasileiro. Espécies de Competência. Modos de repartição de competência. As entidades federadas. O instituto da Intervenção Federal. Poderes expressos, implícitos e residuais.

3. Teoria dos Poderes do Estado - O Poder Executivo - Investidura, titular, competência, substitutos e sucessor no Poder Executivo - Sistemas Presidencial, Parlamentar e Diretorial de Governo. O constitucionalismo brasileiro antes tais sistemas.

4. Teoria dos Poderes do Estado - O Poder Legislativo. Composição e competência. Imunidades e incompatibilidades parlamentares. O Unicameralismo e o bicameralismo. Processo Legislativo. Fases da elaboração legislativa.

5. O Poder Judiciário - estrutura e competência constitucional. A reforma constitucional e as Emendas nº 7 e 8 de 1977 - As Justiças especializadas; suas origens e evolução no Constitucionalismo brasileiro. A Justiça Federal e a Justiça do Trabalho nas questões trabalhistas.

DIREITO ADMINISTRATIVO E FISCAL

1. Sistemas Administrativos: conceito, noção, tipologia, características. O Sistema adotado pelo Brasil e sua exceção. A Administração Pública, Tratamento legal. Centralização e Descentralização; processos adotados. Princípios da Administração Federal.

2 - Processo e Procedimento Administrativo: espécies, conceitos. - Cargo Público. Formas de Provimento e Vacância dos Cargos Públicos. Os regimes jurídicos entre o Servidor Público e o Estado. - Conceito e Tipologia dos Serviços Públicos. - Concessão e Autorização dos Serviços Públicos.

3 - O Poder de Tributar. Repartição da competência tributária no Estado Federal Brasileiro. - Princípios Constitucionais de Direito Tributário. - A Emenda Constitucional nº 18/65 e o novo Sistema Tributário Nacional.

4 - O Código Tributário Nacional. Modificações introduzidas. O conceito unitário de Rendas Nacionais e a Supremacia da União em toda Matéria Financeira e Tributária. A

obrigação tributária - Fato gerador. - Isenção e Imunidade tributária. - Contribuições parafiscais.

5 - Ato Administrativo: Conceito, classificação. Ato Administrativo - Ato Legislativo e Ato Judiciário - Do Ato e Fato Administrativo. O Poder de Polícia. Desvio e excesso de Poder. - Elementos do Ato Administrativo. Contratos Administrativos, suas características e elementos. Execução e Inexecução do Contrato Administrativo - A Licitação Pública e sua regulamentação legal.

As provas escritas começarão a ser realizadas cinquenta (50) dias, após a publicação deste Edital, em local dia e hora a serem oportunamente designados.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de maio de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1.376)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de junho para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Agro-Pecuária Rio Aratú S.A. (Dr. Alsdrubal Mendes Bentes)

Agvdo: O delegado de Polícia de Marabá

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de maio de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1.376)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 68/78

EXPEDIENTE DO DIA 20/04/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 120/78/SDA da Sra. Dra. Procuradora - Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha o proc. nº 0210, 11516/69 - Certidão nº 120/76 - Série I.R. - A/76.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Raimunda de Souza Belich (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Concorda com os termos do pedido de desistência formulado pela Exequente nos autos do Proc. nº 11.006.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), ref. o Proc. nº 13.373.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Pará - Amapá (CREA-PA-AP)

Assunto: Solicita juntada nos autos das razões da Apelada (Proc. nº 9.137).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Manoel Tocantins Lobato

Assunto: Certidão (solicita)

Despacho: Indefiro. O Supte. não é parte na relação processual. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 352 - Inquérito Policial nº 32/78 - SR/DPF/PA, instaurado contra o nacional Lino da Costa e outros.

Despacho: Concedo o prazo de quarenta e cinco dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 353 - Inquérito Policial nº 30/78

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6986 - Execução

Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Executada: Companhia Agro-Industrial "Nova Aripuanã"

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 82. Belém, Pa, em 18.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6466 - Execução

Exeqte: Companhia Docas do Pará - CDP (Adv. Dra. Vânia Maria Penna da Gama)

Executada: Aso Metal S/A (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos)

Despacho: Sobre o cálculo digam as partes, autor e réu. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.552 - Busca e Apreensão

Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: João Batista Arminio

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio vindouro, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.308 - Carta Precatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.764 - Carta Precatória

Depcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pê nheiro - Maranhão

Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.766 - Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pinheiro - Maranhão

Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5.958 - Mandado de Segurança (TFR nº 76.139)

Autora: PESCOMAR - Produtos de Pesca do Pará S/A e outros (Adv. Dr. Otávio A. de Bastos Meira)

Autoridade requerida: Assessor Regional de Arrecadação e Fiscalização do funrural.

Despacho: Considerando os termos da consulta supra, sim desde que seja o substituto legal do Procurador impedido. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.486 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Mauro Rodrigues Nogueira

Despacho: Admito o recurso. Subam os autos ao Egrégio TFR, com as cautelas legais. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3.776 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Lourival Pereira Rezende (Adv. Dr. Asdrúbal Bentes) e Almerindo Pinto de Almeida (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4670 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Alves Monteiro (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13.088 - Exceção de Ilegitimidade de Parte

Excipiente: Antonio de Souza Carneiro (Adv. Dr. Felix de Oliveira)

Excepto: O Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.107 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Luiz Gonzaga do Rosário Livramento

Despacho: Ao acusado nomeio defensor o Dr. Ruy Villar Sampaio, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.164 - Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Fortunato do Nascimento Souza.

Despacho: Mantenho a prisão. Arquite-se. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.241 - Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Paulo de Amorim Carvalho e Lúcio Barbosa de Souza

Despacho: 1) Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo o dia 20 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2) Cumpra-se o disposto no art. 6, itens VIII e IX, do Cód. de Proc. Penal, relativamente as pessoas dos denunciados, para o que oficie-se à Polícia Federal. Belém, Pa, em 20.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.254 - Mandado de Segurança

Impte: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Impto: Ato do Ilmo. Sr. Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Despacho: 1) Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da inicial e as cópias dos documentos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações cabíveis no prazo legal. 2) Nego a liminar requerida, visto como a alegada ameaça a lesão não é de difícil e incerta reparação caso seja concedida a segurança afinal. Belém, em 24.4.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.703 - Mandado de Segurança
 Impete: APIL - Agro Pecuária Izabelense Ltda. (adv. Dr. Antonio Z. Lindoso)
 Impetrado: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.
 Sentença: Vistos, etc. denego o presente mandado de segurança. Custas na forma da lei. P. R. e I... Belém, Pa, em 19.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 273/78-CART/SR/DPF/PA de 19.04.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Inquérito Policial nº 11/78-SR/DPF/PA (encaminha)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12165-C - "SURSIS"
 Beneficiário: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão
 Despacho: Para o fim de ser procedida a competência a competente fiscalização, remeta-se ao Departamento de Polícia Federal cópia da sentença de concessão do SURSIS. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12165-D - "SURSIS"
 Beneficiário: Renato Souza Pereira
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 122-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 31/78
 Despacho: Porque o presente feito tem relação com outro anteriormente distribuído ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, mando que se apresentem a S. Exa. estes autos, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12460 - Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Execdo: Mário Joaquim da Luz
 Despacho: Porque a Ação Fiscal é promovida no foro do domicílio do réu (art. 126 da CF, e art. 578 do CPC), a competência RATIONE LOCI para conhecer o presente feito é do MM. Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, para onde mando se remetam estes autos. Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12458 - Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Execdo: Deusdedith Melo Lima
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 12454 - Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Execdo: Antônio Benedito da Silva Maués
 Despacho: Porque a Ação Fiscal é promovida no foro do domicílio do réu (art. 126 da CF, e art. 578 do CPC), a competência RATIONE LOCI para conhecer o presente feito é do MM. Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu, para onde mando se remetam estes autos. Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12442 - Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)
 Execdo: Manuel Sampaio Chagas
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 13685 - Homologação de Opção
 Reqte: Rubens Fernandes de Oliveira (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório)
 Reqdo: DNER
 Despacho: I - Designo a audiência do dia 24 de maio vindouro, às 9 horas., para homologação da opção. II - Notifique-se e intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 13730 - Homologação de Opção
 Reqte: Wilson Ribeiro Nava (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório)
 Reqdo: DNER
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 13857 - Homologação de Opção
 Reqte: Raimundo Nonato Lopes (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório)
 Reqdo: DNER
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 14000 - Homologação de Opção
 Reqte: Benedito Benjamin de Souza (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório)
 Reqdo: DNER
 Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14125 - Homologação de Opção
 Reqte: Maria de Jesus Santos Lobato (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)
 Reqda: U. F. - Deptº Nac. de Aguas e Energia Elétrica
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11684 - Execução
 Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Antonio Pereira da Costa e outros
 Despacho: Cite-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 11688 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Edilena Moda Pereira e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11690 - Execução
 Execdo: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Elza Ferreira Dias Dantas e outro
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11692 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Francisco Carlos de Almeida e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11694 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Francisco de Assis Mendonça
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11696 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Francisco Rodrigues de Nazaré e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11698 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Firmo Alves Costa e outros
 Despacho: Cite-se. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 11700 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Adamor Pinheiro de Jesus e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11702 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Albenor Soares Corrêa e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11704 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Altevir Fonseca de Oliveira e outros
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 11706 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Américo Pereira de Jesus e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11708 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Antônio Coelho Braga e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11710 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Antônio Soares dos Santos e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11712 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Armando Chagas Pereira e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11716 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Alcides Sales Dias e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11784 - Execução
 Exeqte: - Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Claudionor Peixoto Bonfim e outros
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11786 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Benedito Vieira da Costa e outros
 Despacho: Idêntico ao cima.
 Nº 11788 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: José Amadeu Linhares e outros

Despacho: Cite-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 11790 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Exccdos: Rodrigues do Nascimento e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9772 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exccdo: João Costa Tavares

Despacho: A certidão de dívida que instrue a petição inicial consigna, - em atendimento ao preceituado no art. 202, CAPUT, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, - que o valor em cobrança se refere a "infração aos arts. 440, 153 e 72, Reg. para o Tráfego Marítimo" (fls. 3). Ocorre que os arts. 72 e 153 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.798, de 11/6/40 (c/c Decreto nº 50.114, de 26/1/61) não contém preceitos sancionadores para caso de descumprimento. Por outro lado, há inexatidão da quantia dita devida (art. 202, CAPUT, inc. II, CTN), posto que a multa cominada no art. 440 do RTM (com a alteração introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 42.039, de 14/8/57) tem o mínimo de Cr\$ 200,00 e o máximo de Cr\$ 10.000,00 (atualmente Cr\$ 0,20 a Cr\$ 10,00, EX-VI do estatuído no Decreto-Lei nº 1, de 13/11/65), sendo que o total ora em cobrança importa em Cr\$ 2.092,00, isto é, em mais de 209 vezes o grau máximo. Como IN CASU há irregularidade no título executivo apresentado, com fundamento no que dispõe o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a Exequente (União Federal) corrija o defeito no prazo de 10 dias, e que ainda indique o endereço do Executado para no mesmo ser ele citado por Mandado. Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9770 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exccdo: Manoel Moreira

Despacho: A certidão de dívida que instrue a petição inicial consigna, - em atendimento ao preceituado no art. 202, CAPUT, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, - que o valor em cobrança se refere a "infração a Lei 5.700, do reg. do Tráfego Marítimo" (fls. 3). Ocorre que a Lei 5.700, de 1/9/71, nada tem a ver com tráfego marítimo e nem foi referido qual o artigo cuja disposição teria sido violada, sendo certo que o descumprimento a normas do prefalado diploma legal constitui contravenção, sancionada com a pena pecuniária a que alude o seu art. 35 (evidentemente de caráter administrativo), cuja imposição não cabe a autoridade da Capitania dos Portos (autoridade administrativa). Como IN CASU há irregularidade no título executivo apresentado, com fundamento no que dispõe o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a Exequente (União Federal) corrija o defeito no prazo de 10 dias, e que ainda indique o endereço do Executado para no mesmo ser ele citado por Mandado. Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9774 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exccdo: Nonato Moreira

Despacho: A primeira certidão de dívida que instrui a inicial consigna, - em atendimento ao preceituado no art. 202, caput, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, - que o valor em cobrança se refere a "infração aos arts. 285, 79, 107, 150 e 440, ref. do Tráfego Marítimo" (fls. 3), enquanto que a segunda menciona "Inf. à Lei 5.700/71, de 01.09.71" (fls. 4). Ocorre que o art. 150 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.798, de 11/6/40 (c/c Decreto nº 50.114, de 26/1/61) não contém preceito sancionador para caso de descumprimento, e as multas reajustadas pelo Decreto nº 42.039, de 14/8/57, atualmente representam apenas um milésimo, por força do estatuído no Decreto-Lei nº 1, de 13/11/65, acontecendo ainda que o descumprimento a normas estabelecidas na Lei nº 5.700, de 1/9/71, constitui contravenção, sancionada com a pena pecuniária a que alude o seu art. 35 (evidentemente de caráter não administrativo), cuja imposição não cabe a autoridade da Capitania dos Portos (autoridade administrativa). Co IN CASU há irregularidade nos títulos executivos apresentados, com fundamento no que dispõe o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a Exequente (União Federal) corrija o defeito no prazo de 10 dias, e que ainda indique o endereço do Executado para no mesmo ser ele citado por Mandado. Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10866 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Ernesto Ângelo Menezes (Adv. Dr. Ronaldo Marques Valle)

Despacho: I - Homologo a desistência manifestada pelo representante do Ministério Público com relação ao depoimento de Joana Gonçalves de Vasconcelos. II - Oficie-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho. III - Intime-se. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6353 - Ação Penal

Autora: A Justiça (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus.: Estevam Afonso da Silva Filho e outros

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12234-A - Embargos à Execução

Embargante: Ferdinando Melo Vasconcelos (Adv. Dr. Iramar Couto da Rocha)

Embargado: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Sentença: "Ex-Positis - Julgo procedente os Embargos, e, em consequência, improcedente a Execução, e condeno o Exequente - Embargado ao pagamento de honorários na percentagem de 10%, bem como a indenizar o Embargante nas despesas que antecipou. P.R.I. Belém, 20.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3060 - Dia 23/05/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 69/78
EXPEDIENTE DO DIA 24/04/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. INCRA/CR (01)/J/ Nº 056/78 do Dr. Ernani Lisboa Coutinho - Chefe de CR (01)/J.

Assunto: Revista de Direito Agrário (Encaminha).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da AMETAL - Amazônia Metalúrgica S/A (Adv. Dr. Clóvis Ferro Costa), ref. o proc. nº 14.152.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - PARABOR (Adv. Dr. Christovam C. Gonçalves)

Assunto: Apresenta quesitos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de San José Indústrias Reunidas Ltda. (Adv. Dr. Elias Salame)

Assunto: Vem opor Embargos a Execução nos autos do Proc. 12643.

Despacho: A. em apenso aos autos do processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta Denúncia contra Getúlio Vargas de Almeida.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Zoraides Nonato Cunha dos Santos e Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva.

Despacho: Idêntico ao acima,

Telex nº 16-19 de 04/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Amazonas.

Assunto: Solicita Cópia da Certidão da Dívida Ativa ref. o Proc. nº 11.834.

Despacho: N. A. Atenda-se com a máxima urgência. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 347 - Pedido de Providências

Requerente: Mauro Rodrigues Nogueira

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 17.03.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6631 - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Roberto Cavalleiro de Macêdo (Adv. Dr. José Almeida de Moraes)

Requerida: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.766 - Protesto Judicial
 Reqte: Geraldo Meira Freire Couceiro e José de Souza Rodrigues (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)
 Requerida: União Federal
 Despacho: Decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado, mas à vista de carga assinada. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.794 - Ação de Consignação em Pagamento
 Requerente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Nelson D. C. A. da Silva)
 Requerida: EMPRESAP - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá & Cia. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.090 - Ação Criminal (Peculato)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Waldir Bouhid (Adv. Dr. Odilson Novo)
 Despacho: 1) Baixo o feito à Secretaria, a fim de que sejam arquivados os "volumes relativos aos Relatórios parciais" do IPM-SPVEA/RODOBRAS "números 4, 5, 7 (3 volumes), 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, todos objetos dos volumes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, referidos na certidão de fls. 27, cujo pedido de arquivamento, formulado na promoção de fls. 2/20, ora defiro. 2) Retenha-se na Secretaria o volume nº 1, relativamente a prestação de contas da Rodobrás, na forma do pedido de fl. 19, que ora defiro. 3) Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.860 - Ação Criminal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Nildo Coelho Pereira (Adv. Dr. Ademar Kato) e Manoel Fernandes dos Santos (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 134. Certifique-se nos autos. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.302 - Ação Penal (Falso Testemunho)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Antonio de Jesus Carvalho Fonseca (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)
 Despacho: Considerando os termos da informação supra, reitere-se o pedido constante do ofício nº 1.464/76, cuja cópia consta de fl. 23. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício DRF/SECAD/Nº 280/78 de 19.04.78 da Delegacia da Receita Federal
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 513, de 12.04.78 deste Juízo.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SECAD/Nº 276/78 de 19.04.78 da Delegacia da Receita Federal.
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 448, de 30.03.78 deste Juízo.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Of. S.A.M S. nº 0779 de 14.04.78 do Ministro Peçanha Martins - Tribunal Federal de Recursos.
 Assunto: Informações presta nos autos do Mandado de Segurança em que figura como requerente Celso Alves.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Ofício S/Nº de Ademar Tapajós Rego, datado de 19.04.78.
 Assunto: Requer providências no sentido de ser interrogado na cidade onde reside nos autos da Ação Penal (Proc. nº 13362) que lhe move a Justiça Pública.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição de Luiz do Valle Miranda (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho)
 Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Proc. nº 8411)
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Assunto: Apresenta Contestação nos autos do Procedimento Ordinário (Processo nº 13.151)
 Despacho: Junte-se aos autos, ficando os demais anexos em apenso. Belém, 24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5188 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execda: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Despacho: Defiro o requerimento RETRO. Expeça-se Mandado de Citação, remetendo-se -o à Comarca de Vizeu. Belém,

24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 5386 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 7859 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Carlos Augusto da Silva - revel (Adv. Dr. Leonildes Macedo Silva)
 Despacho: Atenda-se ao que foi determinado no item I do despacho de fls. 69. Belém, 24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12382 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)
 Réus: Vicente Souza do Nascimento e Guimarino Souza Nascimento.
 Despacho: Informe a Secretaria. Belém, 24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3767 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Antônio Nery Pinheiro (Def.: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Bernardino da Costa e Silva (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Meireles)
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público para, no prazo de 8 dias, arrazoar a apelação manifestada a fls. 203, bem como para, querendo, contra-arrazoar as interpostas por ambos os condenados. Belém, 24.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Reg. nº 3061 - Dia: 23/05/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 70/78
 EXPEDIENTE DO DIA 25/04/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso
 Petição da PALMAZON - Palmeiras da Amazônia Industrial S/A (Adva. Dra. Maria das Graças Ribeiro)
 Assunto: Requer que seja determinada a baixa do Proc. à conta para pagamento.
 Despacho: Preliminarmente, garantido o juízo com penhora venha querendo a Supte. Belém, Pa, em 25.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4948 - Reclamação Trabalhista (TFR nº 1.194)
 Recte: Leonardo Pereira Coelho (Adv. Dr. José Maria Nascimento)
 Reclamada: SUCAM - Antiga Endemias Rurais
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 58v.. Belém, Pa, em 25.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6587 - Inquérito para apuração de Falta Grave
 Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Advs. Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu Araújo)
 Requerido: Raimundo Pereira da Silva (Adva. Dra. Ana Maria Barros).
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 78. Belém, Pa, em 25.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5765 - Reclamação Trabalhista
 Recte.: Raimundo Pereira da Silva (Adva. Dra. Ana Maria Barros)
 Recda: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília - RODOBRAS:
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 64. Belém, Pa, em 25.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.263 - Carta Precatória
 Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.
 Depcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
 Despacho: Oficie-se a Capitania dos Portos, a cujo Capitão solicite-se as providências que se fizerem necessárias visando obstar a saída dos barcos "Cibradep I", casco 011; "Cibradep VII", casco 012; "Cibradep VIII", casco 013; "Cibradep IX", casco 014; "Cibradep X", casco 015 e "Cibradep XI", casco 016, e, na eventualidade de estarem navegando, seja a que título for, rogue-se as diligências cabíveis objetivando a busca e apreensão dos mesmos, esclarecendo-se, na oportunidade, que a movimentação de tais em-

barcações dependerá da expressa autorização deste Juízo. Belém, Pa, em 24.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE (Adv. Dr. Manoel da Costa Botelho)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 100/78 - DPfz/SR/DPF/PA de 24.04.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 36/78 - Flagrante (encaminha)

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.04.78. a) Dr. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. TRT-GP-454/78 de 24.04.78 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Gabinete do Presidente.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 589 de 24.04.78 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 25.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Nunes Freitas, Sebastião Ferreira Barros, Antônio Moreira Gomes, Wilson Rodrigues Pereira, Antônio Nunes Freitas e José Lima de Oliveira.

Assunto: Requerem que sejam ouvidos por Carta Precatória na cidade onde residem, nos autos do Processo Criminal nº 13.362.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer desistência nos autos da Execução (Proc. nº 6927)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem interpor apelação nos autos da Execução (Proc. 13.204)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 112-IP - Inquérito Policial nº 08/78

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. - nº 3062 - Dia: 23/05/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 71/78

EXPEDIENTE DO DIA 26/04/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 282/78 - Cartório do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 85/75 (encaminha)

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Desiste do Proc. de Execução, 13.785 que ajuizou contra Serraria Pará Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições de Justino Lopes Neto e Paulo Silva

Assunto: Requerem Homologação de Opção.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta Denúncia contra Raimundo Balbino Ramos.

Despacho: A. Recebo a denúncia. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia 26 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Maria Lúcia de Macedo Penedo

Assunto: Solicita juntada do Substabelecimento nos autos da ação de desapropriação movida por EMBRATEL contra Alfredo Gomes Ferreira e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Belém Pesca S/A (Adv. Dr. (Adv. Dr. Octávio A. B. Meira)

Assunto: Solicita orientação para o depositário que vier a ser escolhido.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.530 - Reclamação Trabalhista

Recte: José Murilo Monteiro (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Recda: Faculdade de Ciências Agrária do Pará

Despacho: Recebó os recursos nos seus efeitos regulares. Notifique-se os recorridos para oferecerem as suas razões, no prazo legal. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.155 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Fernando Garcia dos Reis

Despacho: Considerando os termos das certidões de fl. 307 v., publique-se edital de citação com o prazo de 15 dias, designado o dia 22 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.256 - Pedido de Providências (Procedimentos Criminais Diversos)

Reqte: Bela. Regina Lúcia Furtado Santos - Delegada de Polícia Federal.

Despacho: Atendendo a solicitação contida no expediente de fl. 2, requirite-se os originais dos cheques cujos números constam da cópia de fl. 3. Oficie-se. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz - Federal.

Nº 14.258 - Carta Precatória Inquiritória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Estado de São Paulo.

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se, designado o próximo dia 11, às 10,30, para inquirição da testemunha, a qual deverá ser notificada na forma da lei, cientes o Dr. Procurador da República e o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor para servir neste ato processual. Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 13.904 - 13.906 - 13.453 - 13.748 - 13.778 - 14.018 - 14.166 - e 14.121 - Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Executados: Armazém Beija-Flor Limitada, Sociedade Civil Padre Ângelo Cerri, Organização Hospitalar Limitada Clínica Anchieta, João Anselmo da Costa, PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviço Ltda., Comércio e Indústria de Pescados Limitada, AMAZON - Indústria Metalúrgica da Amazônia Limitada e José Assis de Souza.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P.R. e I... Belém, Pa, em 26.04.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.978 - Opção de Nacionalidade

Requerente: José Chaar Abdul Khalek (adv. Dr. Jorge de Nazaré Afonso)

Sentença: Vistos, etc. Recorro desta decisão Para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. e I... Belém, Pa, em 26 de abril de 1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. S/Nº de 18.04.78 do Ministério do Exército - 52º Batalhão de Inf. Selva.

Assunto: Vem justificar falta a audiência designada para o dia 17/4/78.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Pedido de Arquivamento de Peças em que é Requerente o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. da República Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.04.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Selma Fraiha de Souza (Adv. Dr. Salim Fraiaha Filho) e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Gustavo Adolpho Faria Lopes de Almeida e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição inicial de Homologação de Opção em que é Reque-
 rente José Evandro da Costa e Requerida a Universidade Federal
 do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 14262 - Execução
 Exeqte: Banco Nacional da Habitação (BNH) (Adv. Dr.
 Emmanuel Simões R. Filho)

Exceda: Mado Engenharia e Comércio Ltda.
 Despacho: Cite-se. Belém, 26.10.78. a) Dr. Aristides Medei-
 ros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
 Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
 Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência
 realizada às 12:00 horas do dia 26 do abril de 1978.

CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 nº 14263 - Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª
 Vara do Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: O MM. Juiz Fed. A. Santiago
 nº 14264 - Requerente: Justino Lopes Neto
 Requerido: Universidade Fed. Do Pará
 Ao.: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 14265 - Requerente: José Evandro da Costa
 Requerido: Universidade Fed. do Pará.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
 nº 14266 - Requerente: Paulo Silva
 Requerida: Universidade Fed. do Pará
 Ao.: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 14268 - Requerente: Selma Fraiha de Souza
 Requerida: Universidade Fed. do Pará
 Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:

nº 14269 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Fortunato do Nascimento Souza

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 14270 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Raymundo Balbino Ramos

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVER-

SOS:

nº 14271 - Requerente: A Justiça Pública

Peças Extraídas de Processo nº 47181

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 3063 - Dia: 23/05/78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho
 Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e
 Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica citada Teddy's
 - Importação e Exportação Ltda, localizada em lugar incerto e
 não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garan-
 tir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 71.154,90
 (setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e no-
 venta centavos), referente ao principal e custas devidos nos ter-
 mos da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamen-
 to de Abaetetuba no Processo nº JCJA-008/78: "À vista do expos-
 to, depreco a V. Exa. se digne a exarar, na presente, o seu res-
 peitável Cumpra-se, a fim de que seja citada a executada acima
 mencionada, para pagar, em 48 horas, a quantia de
 Cr\$-71.040,00 e depositar as Guias do FGTS, escrituradas pelo
 Código 01 e sem acréscimo de 10% dos seguintes reclamantes:
 Abílio Gomes de Araújo, João Fagundes Ferreira, Daniel San-
 tes de Araújo, Francisco Calandrine de Matos, Luiz Teles da
 Costa, Ana Júlia Soares Carneiro, Manoel Fagundes Ferreira,
 João Rodrigues dos Santos, Francisco Assis dos Santos Araújo e
 João Carlos Cavalheiro de Farias".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor deprecado: Cr\$ 71.040,00
 Custas exec, atualizadas: 114,90

TOTAL DEVIDO Cr\$ 71.154,90

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,
 proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para inte-
 gral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o pre-
 sente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado
 e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de
 Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 -
 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
 aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e
 oito. Eu, Nasaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E
 eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 1372)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM O PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Traba-
 lho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de
 Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o
 Sr. José Carlos de Oliveira, com endereço em lugar incerto e
 não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4a. JCJ-465/78,
 em que é reclamado C.J. Ferreira, de que no dia 28.04.78, às
 17,50 horas, foi prolatada por esta MM. Junta a seguinte deci-
 são: "Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento
 de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a recla-
 mação, para condenar C. J. Ferreira, a pagar a José Carlos de
 Oliveira, Cr\$-373,28 de aviso prévio, Cr\$-349,98 de férias, Cr\$-
 349,98 de gratificação de natal, Cr\$-793,98 de salários retidos,
 além de depósitos do FGTS no valor a apurar em liquidação de
 sentença, totalizando a parte líquida, Cr\$-1.866,56 (Hum mil, oi-
 tocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos).
 Após o trânsito em julgado desta decisão deverá a secretaria
 anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma indicada
 na fundamentação, adotando as providências ali determinadas.
 Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos
 termos da Lei. Improcedente a parcela de horas extras por fal-
 ta de amparo legal. Custas de ... e de Cr\$-20,00 pelo reclamante

sobre o valor da parcela julgada improcedente e que para este fim arbitra-se em Cr\$-200,00..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de maio de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografel. E eu, Ana Cavalleiro de M. Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência.
(G. Reg. nº 1360)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citada a Empresa Deamatadora Horizonte Ltda, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 942,00 (Novecentos e quarenta e dois cruzeiros), referente ao Principal e às Custas do Processo nº 4º JCJ-388/78, em que é reclamada - executada e reclamante, Benedito Souza do Rôário.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo concedido, fica, desde logo, ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Dezessete dias do mês de maio de 1978. Eu, Evarista de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária-TRT 8º, lavrel e datilografel. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da
4º JCJ-Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado Lauro da Silva, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-58,67 (Cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente às custas devidas no Processo nº 4º JCJ-367/78, em que é Reclamante - executado, e Exequente, a Fazenda Nacional.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo concedido, fica, desde logo, ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de maio de 1978. E eu, Evarista de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária TRT-8º, lavrel e datilografel. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, Subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da
4º JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1361)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa Cifra - Empreendimentos Comerciais Ltda, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-78.916,35 (setenta e oito mil, novecentos e dezessete cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao Principal e Custas, devidos no Processo nº 4º-1.367/77, em que é Executada, e Exequente, Flávio Tadalesky.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo concedido, fica, desde logo, ciente de que será realizada a penhora em tantos bens, de sua propriedade, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de março de 1978. E eu, Evarista de La-Rocque, Técnica Judiciária-TRT 8º, lavrel e datilografel. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da
4º JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1361)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Corimbo - Flores e Decorações Ltda; que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 5º JCJ-397/78, em que é reclamante Sônia Maria Neves Pimenta, de que foi protocolada nesta Junta a reclamação verbal da referida reclamante, que pleiteia da reclamada a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, salário retido, FGTS, horas extras, adicional noturno, retificação (data admissão na anotação da CTPS, juros e correção monetária, a quantia de Cr\$-2.258,88 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) e líquido; que foi designado o dia vinte (20) de junho de 1978, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos (16:45h), na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; e o seu não comparecimento implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1978. Eu, Mário Roberto Raio! Fagundes, Técnico Judiciário AJ.021.7, datilografel. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1369)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

Pelo presente edital, fica citado Cortasa Ltda; que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5a. JCJ-1201/73, em que é exequente João Castelo dos Santos, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-1.528,69 (Hum mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão prolatada no referido processo em audiência de 24.01.74 do seguinte teor: "Resolve a Junta por unanimidade julgar a reclamatória procedente em parte, para excluindo as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de natal proporcional,

horas extras, salários e descanso remunerado, condenar a reclamada Cortasa Ltda; a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$-1.031,00 (Hum mil e trinta e um cruzeiros), a título de saldo de empreitada, na forma do que ficou expendido na fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-78,31, e pelo reclamante na quantia de Cr\$-68,38, sobre o total improcedentes, das quais fica isento na forma da lei".

R E S U M O

Principal	Cr\$ 1.031,00	
Correção Monetária	65,98	Cr\$ 1.096,98
Custas da condenação	Cr\$ 80,21	
Custas de execução	Cr\$ 351,50	Cr\$ 431,71
Total Devido		Cr\$ 1.528,69

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 1978. Eu, Emilia Rocha, Aux. Jud. AJ. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscreví.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1349)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE VINTE DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado Eliezer E. Aguiar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5º JCJ-011/78, em que é exequente Darcindo Belo Corrêa, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-2.420,92 (dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão prolatada no referido processo em audiência de 17.02.78, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a ação procedente e condenar Eliezer E. Aguiar a pagar ao reclamante Darcindo Belo Corrêa, a quantia de Cr\$-2.040,00 (Dois mil e quarenta cruzeiros), a título de aviso prévio, férias proporcionais e diferença de FGTS, custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-163,60 (cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos). Ao valor da condenação acresce-se correção monetária na forma da lei".

R E S U M O

Valor da condenação		Cr\$2.139,96
Custas s/condenação	Cr\$169,59	
Custas de execução	111,37	280,96
Total a depositar		2.420,92

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de maio de 1978. Eu, Emilia Rocha, Auxiliar Judiciária. AJ. 022.5, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscreví.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1348)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de junho de 1978, às 16 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Epaminondas Cordovil Galvão, contra Empresa de Construções Gerais

Ltda. (Proc. 5º JCJ-1234/77), bem esse encontrado à Rua Santo Antônio - Ed. Antônio Velho, 306 e que é o seguinte:

I (uma) sala localizada no Ed. Antônio Velho, 3º andar, lotada sob o número 306, possuindo 8:00 m. de comprimento por 5:00 m. de largura, com área total de quarenta metros quadrados, possuindo uma sala de banho completa, com escritura pública lavrada no Cartório Diniz, registrada sob o nº 32.263, no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de maio de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira - A. Judiciário TRT. AJ. 022.5 - datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira - Diretora de Secretaria da 5ª J.C.J de Belém - subscrevo.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa VISMA - Indústria Madeireira Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos dos processos de números 6º JCJ-668/78, 6º JCJ-669/78, 6º JCJ-670/78, 6º JCJ-671/78, 6º JCJ-672/78, 6º JCJ-673/78, 6º JCJ-674/78, 6º JCJ-675/78, 6º JCJ-676/78, 6º JCJ-677/78, 6º JCJ-683/78, em que são reclamantes, Maria de Lourdes de Souza Gomes, José Eurico Siqueira da Silva, Simeão Rosa da Costa, José Pereira de Souza, Domingos Ramos Brito, José Maria Nunes Pereira, Bernardino Alves de Oliveira, Carlos Alberto Monteiro, Manoel Holl Ferreira, Jorge Siqueira da Silva, Osvaldo Dias Cei, para fazer-se presente à audiência de instrução e julgamento dos referidos processos, estando a mesma designada para o próximo dia 30.06.78 às 13:00 horas, na sede da 6ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

A ausência à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na ampliação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para constar, digo, chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 18 de maio de 1978.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

Diretora de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 149/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 103/78, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 3º JCJ-502/77, em que são partes: Claudomiro Ferreira França, exequente e Estado do Pará - Secretaria de Educação, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 7.085,86 (Sete mil, oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos) para cumprimento da sentença prolatada pela MM 3ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1.350)